

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	12
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	14
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	46
34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA	49
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	52
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	55
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	62
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	65
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	68
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	71
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	73
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	80
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	91
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	95
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	99
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	104
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	107
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	112

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO PGJ N. 0002/2025

Prorroga a cessão de servidores ao Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e o Ministério Público do Estado do Ceará, que regulamenta a cessão, em caráter provisório, de servidores entre as instituições signatárias;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 252/2025/SEGEP/MP-CE, da lavra do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Haley de Carvalho Filho, protocolizado sob o n. 07010759107202554,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, até 31 de dezembro de 2025, a cessão dos servidores abaixo relacionadas ao Ministério Público do Estado do Ceará, com ônus para o Órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (Igeprev/TO), de parcelas referentes às pessoas físicas e jurídicas.

NOME	MATRÍCULA
CELINO TAVARES TEIXEIRA MELO	90208
LUIZ EVELINO BARBOSA	74607

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0045/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça SIDNEY FIORE JÚNIOR, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no período de 14 a 29 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0046/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e Ato n. 101/2017,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria n. 1619/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição n. 2056, de 29/11/2024, que designou a servidora CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE, matrícula n. 120313, para, em substituição, exercer o cargo de Diretor de Expediente, no período de 7 a 12 de janeiro de 2025, durante o usufruto de recesso natalino da titular do cargo Daniele Brandão Bogado, para constar o período de 7 a 13 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0047/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Edital n. 20 e n. 22 – MPE/TO, de 18 de outubro de 2022, que traz o resultado final do concurso público e sua homologação, respectivamente, realizado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins para o cargo de Promotor de Justiça Substituto,

CONSIDERANDO o pedido de final de lista formulado pelo candidato Igor Dantas, aprovado em 30º lugar nas vagas destinadas à ampla concorrência, no aludido concurso público; e

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, a candidata ANELISE SCHLICKMANN MARIANO, CPF N. XXX.XXX.X89-56, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de janeiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 6491/2024

Procedimento: 2024.0006681

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão de Execução da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, I, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, III, e 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 8º da LC n. 75/93, na forma da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução n. 001/2013 do CPJ do MPE/TO e no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, em seu art. 48, § 1º, VI, estipula que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os prefeitos;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato oriunda do Memorando n. 007/2024, de 10 de junho de 2024, em que se comunica a existência da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n. 00007901820228272707, movida contra Aquiles Pereira de Sousa, Prefeito de Araguatins/TO, na qual constam, alegadamente, indícios de crimes;

CONSIDERANDO que referida Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa originou-se do Inquérito Civil Público n. 2021.0003845, instaurado com base em denúncia apresentada pela empresa Alliance Engenharia e Materiais de Construção, por seu representante, segundo a qual o Prefeito referenciado teria cometido irregularidades em dispensas licitatórias visando à aquisição de materiais de construção para a produção de blocos sextavados, posteriormente utilizados na pavimentação de vias públicas;

CONSIDERANDO a alegação de que foram realizadas dispensas ilegais para a compra dos insumos, incluindo o Pregão Presencial n. 2/2021, no qual o Prefeito contratou reiteradamente a empresa que havia ficado na segunda colocação no certame, Joel Candido Freitas ME, em valor superior ao ofertado pela empresa denunciante;

CONSIDERANDO que, após a instrução processual, foi proferida sentença condenando o Prefeito pela prática de atos de improbidade administrativa previstos no art. 10, VIII, da Lei n. 8.429/92 (evento 77 dos autos judiciais, de 4 de junho de 2024);

CONSIDERANDO a realização de diligências preliminares, sem caráter requisitório, para verificar a presença de elementos mínimos que indiquem a procedência da representação, documentadas, respectivamente, dos eventos 10, 11 e 12;

CONSIDERANDO que os elementos coletados apontam, em tese, para a prática de crimes tipificados no art. 1.º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201/1967, e no art. 337-E do Código Penal, sendo que o primeiro trata da apropriação de bens ou rendas públicas, ou seu desvio em proveito próprio ou alheio, e o segundo define como crime admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses legais, punido com reclusão de 4 a 8 anos, além de multa;

CONSIDERANDO a autorização para atos investigatórios proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (evento 26),

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal, com o objetivo de apurar a suposta prática dos crimes de apropriação ou desvio de bens públicos (art. 1.º, inciso I, do Decreto-Lei n. 201/1967) e de contratação direta fora das hipóteses legais (art. 337-E do Código Penal), bem como outros ilícitos conexos, nos termos do art. 3.º e seguintes da Resolução n. 181/2017 do CNMP, oportunidade em que determina a realização das seguintes diligências:

1. A autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 6.º da Resolução n.º 001/2013, alterada pela Resolução n.º 002/2013, ambas do Colégio de Procuradores de Justiça;
3. A notificação do investigado, Aquiles Pereira de Sousa, e de Joel Candido Freitas, para ciência da instauração da presente Portaria, fornecendo-lhes cópia e facultando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de informações, nos termos do art. 7.º, § 5.º, e art. 8.º da Resolução n. 181/2017 do CNMP;
4. Determinar ao Cartório da Assessoria Jurídica a coleta dos seguintes documentos e informações complementares: a) Requisitar do município de Araguatins/TO os procedimentos licitatórios completos relacionados às contratações diretas realizadas com a empresa Joel Candido Freitas ME., constando edital, propostas apresentadas, justificativas para dispensas de licitação, notas de empenho e ordens de pagamento, conforme o caso. A resposta deve ser apresentada em forma de relatório que deve conter, no mínimo, uma coluna para cada informação: procedimento (licitação ou dispensa), finalidade da contratação, itens adquiridos, propostas de outras empresas (quando aplicável), notas de empenho e ordens de pagamento e justificativas formais para a contratação da referida empresa, em comparação com os valores ofertados por outras empresas no mesmo certame, especialmente a empresa denunciante. Referido relatório deve ser acompanhado da íntegra dos procedimentos; b) Requisitar o contrato original e documentos anexos do Pregão Presencial n. 002/2021, incluindo pareceres técnicos e jurídicos que embasaram sua revogação ou modificações posteriores; c) Requisitar os relatórios de fiscalização das obras empreendidas pela

referida empresa. A resposta deve ser apresentada em forma de relatório que deve conter, pelo menos, uma coluna para cada informação: procedimento correspondente, itens adquiridos, itens efetivamente realizados, resultados observados e considerações sobre a regularidade das obras;

5. Designar, com fundamento no art. 17, III, "h", da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Promotor de Justiça Assessor desta Procuradoria-Geral de Justiça, Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, para a adoção das medidas investigatórias;
6. Nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento, esta Portaria poderá ser aditada, ou poderá ser determinada a extração de peças para instauração de outro procedimento;
7. Após o cumprimento das diligências, faça a conclusão para nova análise.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCIANO CESAR CASAROTI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXTRATO DE DECISÃO

E-DOC: 07010760220202582

REFERÊNCIA: Decisão n. 149/2025

ASSUNTO: Reposicionamento da classificação em concurso público – final de fila.

INTERESSADO: Igor Dantas

DECISÃO: DEFIRO o pedido de reposicionamento formulado pelo candidato Igor Dantas, aprovado em 30º lugar, nas vagas destinadas a ampla concorrência, no 10º Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025.

SIGNATÁRIO DA DECISÃO: Abel Andrade Leal Júnior - Procurador-Geral de Justiça.

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.: 19.30.1072.0000047/2023-49

DECISÃO: DG N. 158/2024

INTERESSADO(A): ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS

ASSUNTO: LICENÇA MANDATO CLASSISTA- ASAMP

OBJETO: CONCESSÃO DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA, RETROATIVO À 14 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ O TÉRMINO DE SEU MANDATO, OU SEJA, 13 DE DEZEMBRO DE 2026, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DIREITOS DO CARGO, COM FULCRO NO ART. 104, I, DA LEI N. 1818/2007 C/C ART. 24, DA LEI 3.472/2019.

SIGNATÁRIO(S): ALAYLA MILHOMEM COSTA, DIRETORA-GERAL.

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 20/12/2024.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, nesta data certificada pelo sistema.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATA DA 263ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (9/12/2024), às nove horas e trinta e seis minutos (9h36min), no plenário dos Órgãos Colegiados, reuniram-se para a 263ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti, o Corregedor-Geral do Ministério Público Moacir Camargo de Oliveira e os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, do Advogado Cesar Roberto Simoni de Freitas – OAB-8979/TO e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 2060, em 5/12/2024. Antes de adentrar a pauta, o Presidente Luciano Cesar Casaroti deu as boas-vindas ao Presidente da ATMP, Promotor de Justiça Francisco Brandes, desejando-lhe sucesso em sua nova jornada. Dando início aos trabalhos, em análise ao primeiro item da pauta, foram aprovadas, por unanimidade, as Atas da 261ª e 262ª Sessões Ordinárias, ficando consignado que somente após a assinatura por todos os membros do colegiado, as atas deverão ser encaminhadas para publicação. No item 2 da pauta, foi decretado sigilo no julgamento do Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004152, que tem como parte interessada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. Antes de iniciar o julgamento, o Presidente Luciano Cesar Casaroti consultou o Advogado Cesar Roberto Simoni de Freitas sobre a permanência do representante da ATMP, obtendo sua anuência. Em seguida, os Conselheiros José Demóstenes, Marco Antonio, Maria Cotinha e Moacir Camargo também manifestaram-se favoráveis à permanência. Iniciada a leitura do relatório pelo Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, Relato, foi levantada uma questão de ordem pelo Corregedor-Geral, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, que solicitou esclarecimentos quanto à ausência de notificação à Corregedoria-Geral acerca da inclusão do procedimento na pauta de julgamento. Com a palavra, o Secretário José Demóstenes esclareceu que a ausência de notificação resultou de equívoco por parte da Secretaria do CSMP, uma vez que o despacho correspondente não continha determinação expressa para tal. Com a palavra, o Presidente explicou acerca do procedimento para as publicações das pautas, sugerindo ao Corregedor-Geral que, caso entendesse que houve prejuízo pela ausência de intimação da Corregedoria-Geral pelo julgamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em questão, que procedesse a preliminar para o conselho votar. Neste momento, o Relator, Dr. Marco Antônio, reconheceu que a secretaria foi induzida a equívoco pois não constou do despacho a determinação para que a Corregedoria-Geral fosse notificada, afirmando que caso o Corregedor-Geral entendesse que há prejuízo ao PAD não teria problemas o adiamento do julgamento. A Conselheira Dra. Maria Cotinha pediu a palavra e, após cumprimentar os presentes, registrou que teve conhecimento apenas do Relatório, informando que pediria vistas para melhor conhecimento dos fatos. Em seguida, o Presidente registrou, diante da questão de ordem, que o Dr. Moacir manifestasse, o que foi realizado, destacando a existência de prejuízo por conta da exiguidade de tempo para a sustentação oral adequada, atentando-se para o voto e para as alegações finais apresentadas pela defesa. Além disso, o Corregedor-Geral Moacir Camargo registrou a publicação oficial não se refere somente a membros do

Ministério Público, ressaltando que os procedimentos disciplinares, por expressa previsão legal, seguem as regras do Código de Processo Penal (CPP) e no Código de Processo Civil (CPC) que preveem a intimação pessoal da parte, reiterando que a publicação da pauta, embora realizada, não supre a necessidade de notificação pessoal de todas as partes interessadas. O Presidente mencionou que a diretriz apresentada de que os procedimentos disciplinares seguem as regras do CPC e CPP é importante, tendo em conta que, em outro momento pretérito ocorreu a intimação por meio de aplicativo, configurando um *leading case*, pois a partir de agora, os procedimentos de natureza disciplinar observem o rito estabelecido pelo CPP e pelo CPC, enfatizando, ao final, a obrigatoriedade da notificação das partes, não suprimindo a intimação apenas com a publicação da pauta. Após ponderações e considerações, o colegiado acolheu, por unanimidade, as proposições do Presidente Luciano Cesar Casaroti no sentido de que (i) adiar o julgamento do PAD, tendo em conta a falta de notificação nos termos do CPP e CPC e (ii) que as notificações dos PAD sejam realizadas observando o previsto no CPP e no CPC, a fim de evitar nulidade processual. Além disso, o colegiado decidiu pelo adiamento do julgamento do Integar-e Extrajudicial n. 2024.0004152 para momento oportuno. Em seguida (itens 3 a 7), os membros do colegiado foram cientificados, pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das Portarias de Instauração dos Procedimentos Administrativos de Controle de Constitucionalidade n. 2023.0012676 (E-doc n. 07010746366202434), n. 2024.0007543 (E-doc n. 07010742872202454), n. 2024.0013921 (E-doc n. 07010746452202447), n. 2023.0013007 (E-doc n. 07010749840202481) e n. 2024.0006229 (E-doc n. 07010750155202412). Prosseguindo (item 8), foram cientificados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins do cronograma de Correições Ordinárias a serem realizadas pelo Órgão Correicional no exercício de 2025 (E-doc n. 07010740697202461). Na sequência, foram retirados de apreciação pelo Corregedor-Geral Moacir Camargo os Relatórios de Inspeções (item 9), uma vez que ainda não haviam sido apresentados ao Colégio de Procuradores de Justiça, devido à sua ausência justificada na 194ª Sessão Ordinária daquele órgão. Oportunamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Moacir Camargo de Oliveira, retirou de julgamento os itens 10 e 11, que tratam dos Autos Sei n. 19.30.9000.0000737/2023-45 e 19.30.9000.0000709/2024-22, respectivamente, que estão sob sua relatoria, comprometendo-se a apresentá-los na próxima Sessão do Conselho. Dando continuidade, passou-se a análise dos Autos Sei n. 19.30.9000.0001253/2024-78 (item 12), em que a Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta requer averbação/anotação em prontuário individual por contribuição ao aprimoramento institucional. Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. O Relator procedeu a leitura do voto assim ementado: ***“REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL – CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO (LAB-LD) NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – CONTRIBUIÇÃO RECONHECIDA – VOTO PELO DEFERIMENTO. AVERBAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO.”*** Retirado com vista pela Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira. Logo após (item 13), foram cientificados sobre o Procedimento de Gestão Administrativa instaurado para acompanhar o processo eleitoral destinado à escolha de membro para compor o CSMP, a ser eleito pelos Promotores de Justiça - Integar-e Extrajudicial n. 2024.0013513, encaminhado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, Leonardo Gouveia Olhê Blanck. Na ocasião, o Secretário José Demóstenes informou que a relação de membros não votantes já foi encaminhada à Corregedoria-Geral para as devidas providências. Em seguida, foram cientificados do teor do E-doc n. 07010743026202451 (item 18), também de autoria do Presidente da Comissão Eleitoral Leonardo Gouveia Olhê Blanck, no qual comunica o início do Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0013513. Continuando (item 14), foram referendadas, por

unanimidade, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, alínea "a" da Resolução CSMP n. 001/2012, as Portarias n. 492/2019 e n. 1126/2019 nas quais a Promotora de Justiça Bartira Silva Quinteiro Rios foi designada para compor o Grupo Nacional de Acompanhamento Legislativo e Processual (GNLP) e o Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (GAEPP), pelo então Procurador-Geral de Justiça e Subprocuradora-Geral de Justiça, respectivamente (E-doc n. 07010741808202456). Após, determinou o encaminhamento das Portarias à Corregedoria-Geral para análise da possibilidade de anotação em prontuário individual. Dando prosseguimento (item 15), foi aprovado, por unanimidade, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, o curso: Fórum de diálogos - conjuntura atual e desafios dos Direitos Humanos. Data de realização: 10/12/2024 (E-doc n. 07010741170202453) encaminhado pelo Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público - CESAF/ESMP. Em seguida, foram cientificados do teor do E-doc n. 07010741589202413 (item 16), por meio do qual o Procurador de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho comunicou que o diploma de "Doctor en Ciencias Jurídicas y Sociales", emitido pela Universidad del Museo Social Argentino, foi convalidado pela Universidade Estácio de Sá em 2 de outubro de 2024; e do E-doc n. 07010742189202417 (item 17), no qual encaminha certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito e Processo Tributário, realizado junto à Faculdade CERS. Posteriormente, foram conhecidos em bloco os itens 19 a 35 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, declínios, prorrogações de prazo, recomendações expedidas e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP n. 005/2018 e demais normativas. Passou-se a apreciação de feitos (itens 36 a 40), em bloco, iniciada pelos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti (item 36): 1) Autos CSMP n. 5/2024 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0231. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, POR PARTE DE SERVIDOR DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS – SERVIDOR LOTADO NA GERÊNCIA DO PARQUE ESTADUAL DO JALAPÃO, REALIZANDO SERVIÇOS EXTERNOS DE AMPARO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA AS COMUNIDADES ISOLADAS E QUILOMBOLAS DA REGIÃO DE DIFÍCIL ACESSO, PORTANTO, INEXEQUÍVEL O CONTROLE DA JORNADA POR MEIO DO PONTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 2) Autos CSMP n. 14/2024 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0248. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. EXERCÍCIO DISSIMULADO DE ADMINISTRADOR E INTERMEDIÁRIO DE EMPRESA PRIVADA, POR PARTE DE SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO NO ANO DE 2014, ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ESTABELECIDADA NO ARTIGO 23, II DA LIA, C/C ARTIGO 165, I, DA LEI ESTADUAL 1818/2007. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA – DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DA LEI 8.429/92, ALTERADA PELA LEI 14.230/2021 PARA SER CONSIDERADA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A CONDUTA DEVE ESTAR ELENCADE NO ROL TAXATIVO DO ARTIGO 11. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 3) Autos CSMP n. 19/2024 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 23/027. Ementa: "INQUÉRITO

CIVIL PUBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTICIA DE POSSIVEL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NO CÂNION SUSSUAPARA, DECORRENTE DO ACESSO DE VEÍCULOS DE TURISMO, QUE ESTAVAM CAUSANDO ASSOREAMENTO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRUTURA PARA ACESSO. MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Autos CSMP n. 22/2024 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0169. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE ILEGALIDADE NO EDITAL N. 003/2015 – TJ/TO, DE DEZEMBRO DE 2015, DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO TOCANTINS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E REALIZADA OUTORGA AOS DELEGATÁRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0001311 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEM A EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR SERVIDOR PÚBLICO INTEGRANTE DO QUADRO FUNCIONAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO. PRESCRIÇÃO. TRANSCURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 23, II, DA LIA. NO QUE CONCERNE AO DANO AO ERÁRIO, O SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DETERMINOU INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA VISANDO APURAR A RESPONSABILIDADE FUNCIONAL PELOS PAGAMENTOS INDEVIDOS, BEM COMO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO AOS COFRES ESTADUAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002131 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTOS PAGAMENTOS IRREGULARES (DUPLICIDADE) DE DIÁRIAS PELA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHINHO E PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA LEGALIDADE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS. INOCORRÊNCIA DE DUPLICIDADE DE PAGAMENTOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0007598 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO CAMPO ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO. REGULARIDADE AMBIENTAL DA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NO LOCAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA - NO CURSO DO PROCEDIMENTO, FOI CONCLUÍDA A PERFURAÇÃO DO POÇO ARTESIANO E REGULARIZADA A DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AOS MORADORES, BEM COMO EXPEDIDA A OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PELO NATURATINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002072 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAR SUPOSTAS

IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018, TENDO COMO PARTES O MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA E A PESSOA JURÍDICA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL E CIDADANIA – IDESC. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. EMPRESA CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (AUDITORIA), NO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS, ESPECIFICAMENTE DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, O QUAL OSTENTA NATUREZA SINGULAR, COM EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA - ENQUADRAMENTO LEGAL ART. 25, §1º c/c art. 13, inciso III, da Lei n 8.666/93, QUE VIGIA À ÉPOCA, ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004142 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE SERVIDORES PELO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ/TO E PERDAS SALARIAIS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PERCENTUAL DE CARGOS COMISSIONADOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0005209 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR E CONSOLIDADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, NOS EXERCÍCIOS DE 2011, 2012 E 2014. PRESCRIÇÃO - TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR INVESTIGADO EM 31/12/2016, PORTANTO, TRANSCORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL ESTABELECIDO NO ART. 23, DA LEI N. 8.429/92. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003025 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ALIMENTAÇÃO CORRETA DO SÍTIO ELETRÔNICO, TORNANDO DE FÁCIL ACESSO E ENTENDIMENTO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005973 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO TENDO POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO/TO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GERENCIADORA DE CARTÕES. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA FAZ PROVA DA INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA ANTE A AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM PRESTADOS. ERROS DE GESTÃO E SITUAÇÕES PARTICULARES VERIFICADOS NO DESENVOLVER DOS

PROCEDIMENTOS LICITATORIOS NAO REVELAM VONTADE DIRIGIDA DE ADULTERAR OS CERTAMES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0006673 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LEX CONSULTORIA PARA REVISÃO GERAL DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO. EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. HOUE A EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, O QUAL OSTENTA NATUREZA SINGULAR, COM EXIGÊNCIA DE ADVOGADO ESPECIALIZADO. FALTA DE DOLO E/OU MÁ-FÉ NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DE DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000173 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIAS DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO, ANO DE 2020, BEM COMO DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE NOS PAGAMENTOS DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE SOBRE 13º DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS. JUDICIALIZAÇÃO DO ATRASO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELO ENTE MUNICIPAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A (OUTRA) JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003736 - 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR DENÚNCIA DE AUTOPROMOÇÃO DOS VEREADORES DE MIRACEMA, ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA, PRODUÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL, ROTEIRIZAÇÃO, EDIÇÃO, GRAVAÇÃO, LOCUÇÃO PROFISSIONAL DE ÁUDIO E VÍDEO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS PRODUZIDOS OU ORGANIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. O SERVIÇO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA COMO PODER LEGISLATIVO E DOS VEREADORES EM PARTICULAR PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS À COMUNIDADE DO TRABALHO QUE VEM REALIZANDO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004409 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, CONCURSADO COMO VIGIA E NOMEADO PARA EXERCER O CARGO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. PRATICAR ATO VISANDO FIM PROIBIDO EM LEI DEIXOU DE SER TIPIFICADO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, A PARTIR DA REVOGAÇÃO DO INCISO I, ARTIGO 11, DA 8.429/92 PELA LEI 14.230/2021. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004497 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATORIO, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. VANTAGENS APRESENTADAS COMO RAPIDEZ NA CONTRATAÇÃO E TOTAL LIBERDADE PARA O ÓRGÃO PÚBLICO QUE PODE OU NÃO EFETUAR A AQUISIÇÃO. DIRECIONAMENTO OU OFENSA À COMPETITIVIDADE NÃO VERIFICADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004748 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE BENS (TESTES DE COVID-19 E MÁSCARAS N-95 E NA LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS E CADEIRAS) MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI/TO. DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA SOB A ÉGIDE DA LEI 14.217/2021, QUE AUTORIZAVA A PARA A AQUISIÇÃO DURANTE A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) DECLARADA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E O PREÇO CONTRATADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005999 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, CONSISTENTE NA FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL NAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N. 12 e 13/2021. DILIGÊNCIAS EXAURIDAS. ATO ADMINISTRATIVO CONVALIDADO MEDIANTE ASSINATURA DA PRÓPRIA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL NAS REFERIDAS ATAS. CERTIDÃO DE RETRATAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008062 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTO DIRECIONAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CARTA CONVITE, PARA A EMPRESA VENCEDORA *J.O.S. DE OLIVEIRA EIRELI*, NO MUNICÍPIO DE ANGICO-TO, BEM COMO, SUSPEITAS DA PRÁTICA DE NEPOTISMO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA SEM REGISTRO DE NEPOTISMO. NOMEAÇÃO OBSTADA ANTES QUE FOSSE PUBLICADA. AUSÊNCIA DE DADOS INDICIÁRIOS DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009108 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO USO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇO PÚBLICO EM PROVEITO PARTICULAR PELO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA COOPERAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL NA REALIZAÇÃO DE EVENTO PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO. ENTIDADE CONSIDERADA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A

JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

22) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000533 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E NO RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL POR SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GURUPI. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. SERVIDORES DENUNCIADOS FORAM NOMEADOS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. PRATICAR ATO VISANDO FIM PROIBIDO EM LEI DEIXOU DE SER TIPIFICADO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A PARTIR DA REVOGAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 11 DA LEI N. 8.429/92 PELA LEI 14.230/2021. NÃO HÁ NOS AUTOS PROVAS DE DANO AO ERÁRIO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

23) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001794 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO, OBJETO DO CONTRATO Nº 022/2021. EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. RESCISÃO CONTRATUAL COM PAGAMENTO DOS SERVIÇOS REALIZADOS ATÉ AQUELE MOMENTO PELA D’LUCENA CONSTRUTORA LTDA. NOVA LICITAÇÃO FEZ PREVISÃO DO SERVIÇO DE “CINTA DE AMARRAÇÃO”, SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA O MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E/OU OFENSA AO PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

24) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005014 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SOBREVISO DO HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA NO DIA 21/10/2016, OCASIÃO EM QUE O MÉDICO UROLOGISTA TERIA DEIXADO DE REALIZAR O ATENDIMENTO DE IDOSO POR ESTAR EM SITUAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO E ATENDENDO EM OUTRO NOSOCÔMIO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO. PRESCRIÇÃO PELO TRANSCURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 23, II, DA LIA. INEXISTÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E/OU DANO AO ERÁRIO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA – REVOGAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 11, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade.

25) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009324 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. A COMPOSIÇÃO DO CMMA ESTÁ DE ACORDO COM OS REGRAMENTOS LEGAIS, ASSEGURANDO A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE, COMPONDO-SE DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) E MÁXIMO DE 12 (DOZE) REPRESENTAÇÕES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

26) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001897 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de

Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUERITO CIVIL PUBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR LESAO A ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA NS 05, QUADRA 1305 SUL (ARSE 132), NESTA CAPITAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA COM A CONSTRUÇÃO DA REDE EM BAIXA TENSÃO REALIZADA PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS NA QUADRA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002556 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE ILEGALIDADE NA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, SEM UTILIDADE, PELO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE UTILIDADE NAS LOCAÇÕES. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004095 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DIVERGENTE DA MODALIDADE ESTABELECIDADA PELO DECRETO 10.024/2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CONSUMO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPOEMA/TO COM RECURSO PROVENIENTE DO PNAE. OBJETO DELIMITADO NA VERIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO PREFEITO ORIENTANDO A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM RECURSOS DO PNAE, EM CONFORMIDADE DECRETO 10.024/2019 C/C ART. 24, II, E PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO FNDE/06/2020. ATENDIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006421 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5625/2023. APURAR AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO DE SEMÁFOROS DE PEDESTRE NOS CRUZAMENTOS DA AV. CÔNEGO JOÃO LIMA, EM ARAGUAÍNA/TO. DILIGÊNCIAS EMPREENNIDAS. DEMANDA SOLUCIONADA. BOTOEIRAS SONORAS (INDICADORES DE PASSAGEM DE PEDESTRES) INSTALADAS E EM PLENO FUNCIONAMENTO, RESTABELECENDO A SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE NO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007721 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 6256/2023. APURAR NOTÍCIA DE POLUIÇÃO DO AR CAUSADA POR QUEIMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNEUS), EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE PALMAS-TO, SEM A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL DO ESTABELECIMENTO “SUCATÃO” DA 508 NORTE, ONDE OCORRIA A QUEIMA DE PNEUS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008927 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES AMBIENTAIS OCORRIDAS NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA

TAQUARUSSU, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – TO, CONSISTENTE NA REITERAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS POR TRÊS ANOS CONSECUTIVOS (2020/2022). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM A ORIGEM NEM A AUTORIA DO FOGO QUE ATINGIU VÁRIOS IMÓVEIS, E A PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 254/2023/CAOMA NÃO APONTOU INDÍCIO DE DESTRUIÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OU ÁREA DE RESERVA LEGAL PELA AÇÃO DAS QUEIMADAS, INEXISTINDO ASSIM, DANO COLETIVO A SER INDENIZADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 32) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009496 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO RECEBIMENTO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÃO POR PARTE DE UMA AGENTE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS SERVIDORES, NA MESMA CONDIÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. LEGALIDADE DA GRATIFICAÇÃO EFETUADA À SERVIDORA, DURANTE DOIS MESES, JUSTIFICADA PELA ATIVIDADE EXTRA DE ORIENTAÇÕES EDUCATIVAS DE PROMOÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS, MEDIANTE AÇÕES DOMICILIARES, COMUNITÁRIAS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, DESENVOLVIDAS EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO SUS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 33) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002320 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO TENDO POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATEIROS – EDITAL Nº 001/2024, LANÇADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NÍVEIS FUNDAMENTAL, MÉDIO, MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR, CONSISTENTES EM FRAUDE PELO VAZAMENTO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA E FAVORECIMENTO DE FAMILIARES E PESSOAS PRÓXIMAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANDAMENTO DO CONCURSO FOI SUSPENSO PELO MUNICÍPIO, AGUARDANDO CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA COMPROVA INEXISTÊNCIA DE FRAUDE. A SUSPEITA DE VAZAMENTO DE GABARITO RESTOU AFASTADA PELO PRÓPRIO RESULTADO DO CERTAME, ONDE APENAS UM DOS MENCIONADOS NA DENÚNCIA ANÔNIMA LOGROU ÊXITO NA APROVAÇÃO. REVOGAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 34) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008635 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS/TO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. SITUAÇÃO DE NEPOTISMO CARACTERIZADA NA NOMEAÇÃO DO IRMÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE COM LOTAÇÃO NA MESMA SECRETARIA, CUJO TITULAR DA PASTA É SEU IRMÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 35) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0009165 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de indeferimento da Notícia de Fato. Ementa: “RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES, EM NAZARÉ/TO. RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO SE RESTRINGE ÀS MATÉRIAS ALUSIVAS À DEFESA DE

INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR PARA DELIBERAR SOBRE MATÉRIA CRIMINAL. A REVISÃO MINISTERIAL, EM MATÉRIA CRIMINAL, É ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DE ACORDO COM O ART. 28, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C ART. 17, INCISO III, ALÍNEA “D”, DA LEI COMPLEMENTAR N. 051/2008. PRECEDENTES DO CSMP E CPJ. REMESSA IMPRÓPRIA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CIENTIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Prosseguindo, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu (Item 37): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002537 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IRREGULARIDADES SANADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002805 - Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE NEPOTISMO NO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE JAÚ DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE PARENTES DO PREFEITO NO QUADRO DE SERVIDORES. EM RELAÇÃO AOS GENITORES E AO IRMÃO DA VEREADORA DEUSIRENE NEVES CARDOSO SÃO SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO, E, QUANTO AO MARIDO, TRATA-SE DE SERVIDOR CONTRATADO TEMPORARIAMENTE PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. NEPOTISMO NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0003872 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EXERCENDO O MESMO CARGO NO QUAL FOI APOSENTADA POR INCAPACIDADE PARA O SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DO ESTADO DO TOCANTINS. PERDA DO OBJETO - DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2021, O MUNICÍPIO DE PALMAS CONCEDEU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA INVESTIGADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002683 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça da Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APROVAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS DO EX-PREFEITO DE NOVA OLINDA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, PELA CÂMARA MUNICIPAL, APESAR DE TEREM SIDO REJEITADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. PRESCRIÇÃO – TÉRMINO DO MANDATO DO GESTOR EM 31/12/2016, PORTANTO INVIABILIZADA A JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, A JUSTIFICAR AJUIZAMENTO DA IMPRESCRITÍVEL AÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004998 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE, POR DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR, PELA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE

ABREULANDIA/TO. REALIZADAS DILIGENCIAS. CONSTATADA REGULARIDADE NA DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COM CNPJ'S DE EMPESAS DISTINTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005641 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA DE ARAGUAÍNA, NO QUE SE REFERE À MOROSIDADE DA OBRA, E O DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS EM PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NÃO REVELARAM A OCORRÊNCIA DE CONDUITA DOLOSA DIRIGIDA A FINALIDADE ESPÚRIA, CONSISTENTE NO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, PASSÍVEL DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007854 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APÓS RETORNO DOS AUTOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TAC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005566 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BERNARDO VIDAL CONSULTORIA LTDA. PELO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/TO, ANOS DE 2010 E 2011. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. EXTRAVIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO. PREJUDICADA A APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO CONFIGURADOR DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA CRIMINOSA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002043 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATAÇÃO DE MUDANÇA DE LOTAÇÃO DA INVESTIGADA. REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003095 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA LABORAL, POR PARTE DE DUAS ENFERMEIRAS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O

PROSSEGUIMENTO – AS DILIGENCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE AS SERVIDORAS INVESTIGADAS DESEMPENHAVAM SUAS FUNÇÕES NOS FINAIS DE SEMANA. SUBSTITUIÇÃO DE PLANTÕES POR COLEGAS, SEM ONUS PARA O ERÁRIO MUNICIPAL, E SEM PREJUÍZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS À POPULAÇÃO - IRREGULARIDADE QUE NÃO SE ENQUADRA NA LEI 8.429/92, E SE ENCONTRA EM APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA DE SAÚDE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003114 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAR A CONTATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, POR PARTE DA PREFEITURA DE PEIXE, PARA INTERMEDIAR A COMPRA DE R\$ 4,13 MILHÕES EM COMBUSTÍVEL, POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E OPERAÇÃO INFORMATIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER O MUNICÍPIO DE PEIXE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE DOZE MESES. REDUÇÃO DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS, NO ANO DE 2021, NO IMPORTE DE 30%, EM RELAÇÃO AOS ANOS ANTERIORES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006945 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA IRREGULARIDADE NA TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZAÇÃO DA TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA PELO TCE/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. NÃO CONSTATAÇÃO DE DOLO E DANO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008976 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA ANÔNIMA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS SUPOSTAMENTE PERPETRADA PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E MEIO AMBIENTE DE TOCANTINÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA CESSÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO ESTADO DO TOCANTINS AO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010893 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS (GABINETE DO PREFEITO, PREVIPAR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO PERMITIDA, TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO NÃO POSSUI PROCURADORIA

PROPRIA, OS VALORES SAO COMPATIVELIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO E OS PROFISSIONAIS CONTRATADOS POSSUEM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DA ADVOCACIA PÚBLICA. PRECEDENTE DO CSMP 2022.0002041. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA DIRIGIDA A FINALIDADE ESPÚRIA, PASSÍVEL DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010941 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE POSSÍVEL EXTRAÇÃO DE AREIA, NA PRAIA DO SOL, NO MUNICÍPIO DE CASEARA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS NA TENTATIVA DE ESCLARECER POSSÍVEL AUTORIA E A MATERIALIDADE DA SUPOSTA INFRAÇÃO AMBIENTAL. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NATURATINS E IBAMA. AUTORIA E MATERIALIDADE DOS FATOS NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004166 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NOMEAÇÃO DO SOBRINHO DO PREFEITO DE MURICILÂNDIA, PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO: EM QUE PESE O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SER PARENTE COLATERAL DE TERCEIRO GRAU DO PREFEITO, NÃO HÁ INFRINGÊNCIA À SÚMULA 13 DO STF, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE CARGO POLÍTICO, CUJO TITULAR, GRADUADO EM ENGENHARIA CIVIL, POSSUI CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA EXERCER A FUNÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005904 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS PARA ATENDIMENTO EM NEFROLOGIA, NO ÂMBITO DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA – NO CURSO DO PROCEDIMENTO, APÓS A REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS, SOBREVEIO A INFORMAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, DE QUE NO DIA 29.02.2024, A FILA QUE ANTERIORMENTE ERA EXTENSA, PASSOU A CONTAR COM APENAS UM PACIENTE AGUARDANDO LIBERAÇÃO DE VAGA NA PRÓ-RIM. MATÉRIA EM DISCUSSÃO NA VIA JUDICIAL, ATRAVÉS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0036766- 83.2023.8.27.2729, QUE SE ENCONTRA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007470 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADA A EXONERAÇÃO DA INVESTIGADA. PERDA DO OBJETO. DOLO E DANO AO ERÁRIO NÃO COMPROVADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008931 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento

Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATORIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTICIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE QUEIMADA EM PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO LOTEAMENTO MOMBÓ E CORRENTE, LOTES 51, 52, 55 E 56, MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO. PENDENTE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO DANO AMBIENTAL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À AUTORIDADE POLICIAL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010343 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE GURUPI. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. A EXISTÊNCIA DE PARENTESCO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS COM VEREADORES, POR SI SÓ NÃO CONFIGURA NEPOTISMO, BEM COMO NÃO EXISTEM INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE AJUSTE DE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NECESSÁRIA PARA A CONFIGURAÇÃO DO FAMIGERADO NEPOTISMO CRUZADO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011292 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. DENÚNCIA VAGA QUE NÃO APONTA TESTEMUNHAS E/OU DOCUMENTOS INDICATIVOS DOS ILÍCITOS. ALEGAÇÕES RECHAÇADAS PELO MUNICÍPIO COMPROVANDO A REAL NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDER DEMANDAS EXISTENTES. CONTRATAÇÃO EFETUADA POR REGULAR PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000101 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS PROVAS. AUSÊNCIA DE REGISTRO EM ATAS E DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001754 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POR PARTE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À APURAÇÃO DO ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A AUTORIDADE INVESTIGADA JUSTIFICOU QUE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO FOI INSTAURADO, EM RAZÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO JÁ TER SIDO EXONERADO DO CARGO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O ERÁRIO – VEÍCULO SEGURADO - RESSARCIMENTO NO VALOR CORRESPONDENTE À TABELA FIPE DA VIATURA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. Na sequência,

foram apreciados os feitos do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra (Item 38): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002051 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AVERIGUAR A LEGALIDADE DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS. SOLUÇÃO DA DEMANDA, COM A APROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 292/2018, QUE INSTITUIU A POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, E A ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO GEORREFERENCIAMENTO DA SUA ZONA URBANA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003330 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SIM TELECOM LTDA-EPP, PELO MUNICÍPIO DE PALMAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 19 LINKS DE INTERNET E INTRANET (VIA REDE VIRTUAL PRIVADA). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – REALIZADA ANÁLISE TÉCNICA PELO CENTRO DE APOIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CONCLUIU-SE PELA INOCORRÊNCIA DE SOBREPREÇO, CUIDANDO-SE DE PREÇOS CONDIZENTES COM O MERCADO À ÉPOCA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0004866 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PARCELAMENTO DE SOLO, PARA FINS URBANOS, EM ÁREA LOCALIZADA NA ZONA RURAL DESTA CAPITAL, COM ACESSO PELA BR-010, SENTIDO PALMAS/TO A PORTO NACIONAL/TO, BEM COMO EVENTUAL AÇÃO OU OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO QUE SE REFERE AO DEVER DE FISCALIZAR. RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS INTEGRALMENTE ACOLHIDAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ABRANGÊNCIA TOTAL DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0001259 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE. FALTA DE MERENDA ESCOLAR E INSTALAÇÕES IRREGULARES. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. OS ESTUDANTES NÃO ESTAVAM RECEBENDO MERENDA E A FALTA DE ALIMENTAÇÃO OCASIONANDO A SUSPENSÃO DAS AULAS E LIBERAÇÃO ANTES DO HORÁRIO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DO PROBLEMA DE FALTA DE MERENDA ESCOLAR NA ESCOLA PROFESSOR PARDAL E NAS OUTRAS DUAS ESCOLAS, GENÉSIO GOMES E MELQUIADES CARDOSO, VISTORIADAS NA DILIGÊNCIA MINISTERIAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. ART. 18, § 4º, inciso I, RES. 05/2018.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002037 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE RELACIONADA À ALTERAÇÃO

DA NOMENCLATURA DO CARGO DE FISCAL DE EDIFICAÇÃO E DE POSTURA PARA AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS E MAJORAÇÃO DOS VENCIMENTOS, PELA LEI MUNICIPAL N. 294/2017, POSTERIORMENTE ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N. 349/2019. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INCONSTITUCIONALIDADE NA EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 349/2019. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002806 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA INFRAESTRUTURA DA ESCOLA MUNICIPAL RUI IRINEU SILVA, MUNICÍPIO DE PEIXE/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXECUTADA MANUTENÇÃO NA ESTRUTURA DA ESCOLA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002372 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO PELO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO E NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. LICITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007893 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO E NULIDADE DO ATO DE REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ LINDOMAR DIAS, AO CARGO DE PROFESSOR P-1, NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANÁS, SEM EFEITO PECUNIÁRIO RETROATIVO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO ICP Nº 2022.0006881 QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007924 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTICIA DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS PELO ESTABELECIMENTO “LOS HERMANOS GASTROBAR”, MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO NARRADO JÁ É OBJETO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO *PARQUET*. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001718 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – CONTRATOS CELEBRADOS DE ACORDO COM A LEI DE LICITAÇÕES VIGENTE À ÉPOCA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, POR EXISTIR APENAS UM FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO. O IMÓVEL LOCADO PARA ABRIGAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO E CULTURA LEVOU EM CONTA A LOCALIZAÇÃO PROXIMA AS ESCOLAS, A ESTRUTURA FÍSICA E DIMENSÃO DO PRÉDIO, E O VALOR CONTRATADO SE JUSTIFICA PELAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL E POR SER COMPATÍVEL COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004713 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA RK CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI, PELO MUNICÍPIO DE ANGICO/TO. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DILIGÊNCIAS PENDENTES. REITERAÇÃO DE PEDIDO DE COLABORAÇÃO DO CAOPAC. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA “EMPRESA FANTASMA” LOCALIZADA EM OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO. REALIZAÇÃO DE PESQUISAS EM REDES SOCIAIS ABERTAS PARA APURAÇÃO DE RELAÇÃO DE NAMORO OU CONJUGAL DOS INVESTIGADOS. APURAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA EMPRESA INVESTIGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005192 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO EM RAZÃO DA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS E INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS POR SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA DEMISSÃO DO SERVIDOR POR ABANDONO DO CARGO. INOCORRÊNCIA DE REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006925 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE LUÍSA PINHEIRO BARROS, MUNICÍPIO DE DUERÉ/TO. EXPEDIÇÃO E ACOLHIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007049 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA NOTÍCIA DE SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL PELO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, EXERCÍCIO 2017, SUPOSTAMENTE PRATICADO PELA PREGOEIRA. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO EM FACE DO DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE A OCORRÊNCIA DO FATO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002966 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO PAGAMENTO DE SALÁRIO, PELO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, A DOIS SERVIDORES SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

CONVENCEM DA INEXISTENCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PUBLICA. UMA SERVIDORA EXECUTA TRABALHO INDEPENDENTEMENTE DE HORÁRIO, SENDO-LHE COMPENSADO COM CONCESSÕES DE FOLGA QUANDO DESEMPENHADO DURANTE A MADRUGADA. O OUTRO SERVIDOR, COM CARGA HORÁRIA DAS 17 ÀS 23 HORAS TODOS OS DIAS, TEM ATIVIDADE DE TAXISTA EXERCIDA NO HORÁRIO OCIOSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DANO AO ERÁRIO OU OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO CONFIGURADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005011 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NOS PAGAMENTOS PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO À ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DO NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR DO ESTADO DO TOCANTINS (ATEC), ANO DE 2016. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADE NOS PAGAMENTOS JUSTIFICADA POR ATRASO NOS REPASSES DE VERBAS FEDERAIS E ESTADUAIS DO TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007503 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS A ORDEM URBANÍSTICA, DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE UMA ONG DE GATOS E CACHORROS EM UMA RESIDÊNCIA NA QUADRA ARSE 14 (110 SUL), NESTA CAPITAL, SEM ESTRUTURA ADEQUADA PARA TAL FIM, PERTURBANDO O SOSSEGO DOS MORADORES DO LOCAL E COLOCANDO EM RISCO A SAÚDE PÚBLICA DA VIZINHANÇA. RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS ACOLHIDAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA. ABRANGÊNCIA TOTAL DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004720 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INDÍCIOS DE DESMATAMENTOS ILÍCITOS APONTADOS NA FAZENDA PINHEIROS, NO MUNICÍPIO DE DUERÉ. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE PP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 2022.0006881 QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005426 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo, retirado de julgamento, pelo relator, na 262ª Sessão Ordinária do CSMP. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA PACIENTE DO SUS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. REMESSA IMPRÓPRIA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO NÃO HOUVER INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, §4º DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n.

2023.0006142 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO E/OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA OBRA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. PARALISAÇÃO JUSTIFICADA. ANDAMENTO DAS OBRAS DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO COMPROVADO PELAS IMAGENS FOTOGRÁFICAS ANEXADAS AO AUTOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E/OU CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006790 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO CRM-TO, DURANTE FISCALIZAÇÃO REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PIUM/TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. IRREGULARIDADES CORRIGIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO. NOMEAÇÃO DE UM MÉDICO PARA DIRETOR TÉCNICO E TODAS AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUANTO À ESTRUTURA DO POSTO DE SAÚDE E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, FAZENDO CESSAR OS MOTIVOS ENSEJADORES DA INSTAURAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 22) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009868 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR USO DO ÔNIBUS DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA FINS PARTICULARES, NO MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA/TO. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS, NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO AO GESTOR DE NOVA ROSALÂNDIA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 23) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009962 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL LOCALIZADA EM ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DO RESERVATÓRIO DO LAGO DA UHE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, MUNICÍPIO DE LAJEADO/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM BEM DA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. CONVERSÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. REMESSA DOS AUTOS AO MPF." Voto acolhido por unanimidade. 24) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011037 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COBRANÇA DE TAXA PARA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO DENOMINADO CORRIDA DO SERVIDOR, PELO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O EVENTO FOI REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO." Voto acolhido por unanimidade. 25) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012311 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE

IRREGULARIDADE AMBIENTAL DECORRENTE DO DEPOSITO DE AGROTOXICO VENCIDO NA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA FAZENDA MARIANA, MUNICÍPIO DE CHAPADA DE NATIVIDADE/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. CONSTATADA DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS APÓS ATUAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. AUTUAÇÃO DO PROPRIETÁRIO RURAL PELA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010448 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. NOMEAÇÃO DA GENITORA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA CARGO TEMPORÁRIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE OS CARGOS E INOCORRÊNCIA DE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE AS SECRETARIAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE NEPOTISMO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012679 - Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE PUBLICIDADE ENGANOSA PELA EMPRESA LIBER CRED. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FATO NARRADO JÁ É OBJETO DE AÇÃO AJUIZADA PELO *PARQUET*. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO CONVERTIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 005/2013, DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000572 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE ABANDONO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ELITA LEITÃO, QUADRA 13, LOTE 17 NO SETOR PARQUE RESIDENCIAL ATALAIA, MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, COM VEGETAÇÃO ALTA, PROPÍCIO PARA A PROLIFERAÇÃO DE INSETOS E A SUSPEITA DE USO COMO ABRIGO POR CRIMINOSOS E USUÁRIOS DE DROGAS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. LIMPEZA DO IMÓVEL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000819 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE PORTO NACIONAL, CONSISTENTE NO EXERCÍCIO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL E COORDENADORA DA DÍVIDA ATIVA, POR SERVIDORES EFETIVOS CASADOS ENTRE SI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – A AUTORIDADE NOMEANTE, EM AMBOS OS CASOS, É O PREFEITO MUNICIPAL. A ESPOSA JÁ EXERCIA FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÓRGÃO, ANTERIOR AO CASAMENTO, E À NOMEAÇÃO DO SEU CONSORTE PARA A DIRETORIA. A NOVA NOMEAÇÃO, DECORREU DE UM REMANEJAMENTO DO CARGO DE GERENTE DE COBRANÇA, PARA O DE COORDENADORA DA DÍVIDA ATIVA. MERO EXERCÍCIO DE UMA FUNÇÃO OU O DESEMPENHO DE COMPETÊNCIAS PÚBLICAS SEM A COMPROVAÇÃO DE ATO DOLOSO COM FINALIDADE ILÍCITA, NÃO CONFIGURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por

unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000998 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS À ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO CAUSADA PELO ESTABELECIMENTO DENOMINADO “DISTRIBUIDORA VEGAS”, MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS. VISTORIAS PELA GUARDA METROPOLITANA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE DURANTE O PERÍODO DE MONITORAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001670 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FLUXO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES DE CIRURGIA PEDIÁTRICA DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PROCEDIMENTO CONVERTIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 005/2013, DO CSMP/TO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DO ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 32) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004316 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Continuando, foram apreciados os feitos da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira (Item 39): 1) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0000277 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1865/2018. 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM DETRIMENTO DOS CONSUMIDORES USUÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – PLANSAÚDE, EM DECORRÊNCIA DOS REAJUSTES REALIZADOS POR MEIO DO DECRETO N. 5551/2016. MATÉRIA JUDICIALIZADA – NO CURSO DO PROCEDIMENTO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE CONSTATOU QUE O OBJETO DESTES ICP JÁ FOI ANALISADO PELO PODER JUDICIÁRIO (MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº. 0002638-86.2017.827.0000 PROPOSTO POR SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS). HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.” Voto acolhido por unanimidade. 2) Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0000974 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 3) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0008120 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA. FUGA DE PRESO DA EXTINTA CADEIA PÚBLICA DE CRISTALÂNDIA, OCORRIDA EM 11/08/2018. EVENTUAL COMETIMENTO DE FALTA GRAVE NA EXECUÇÃO PENAL E

CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 351 E 352 DO CODIGO PENAL. TAXONOMIA - MATERIA CRIMINAL A SER INVESTIGADA NA ESFERA EXTRAJUDICIAL ATRAVÉS DE PIC E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 4) Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009357 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DE PNEUS INSERVÍVEIS E A SUA DESTINAÇÃO FINAL NOS MUNICÍPIOS DE ALIANÇA DO TOCANTINS, CARIRI DO TOCANTINS, CRIXÁS DO TOCANTINS, DUERÉ, SUCUPIRA E GURUPI/TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. REGULARIZAÇÃO DA POLÍTICA REVERSA DE PNEUS INSERVÍVEIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 5) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002889 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LESÃO AO ERÁRIO PRATICADO PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA/TO EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PREGÃO PRESENCIAL N. 016/2018. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. CONTRATAÇÃO COM VALORES PRATICADOS NO MERCADO. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 6) Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006446 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INSTAURADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS PARA APURAR A COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA DO VEREADOR RAIMUNDO CARNEIRO FERNANDES, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA E DO MANDATO DE VEREADOR, AMBOS NO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS/TO. DILIGÊNCIAS EXAURIDAS, AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ACUMULAÇÃO PERMITIDA PELO ARTIGO 38, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. NÚMERO DE FALTAS, NÃO CONSECUTIVAS, DENTRO DO PERMISSIVO PREVISTO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 7) Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0006493 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA. TRANSMISSÃO INDEVIDA DE BENS DO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO, LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, PARA SUA IRMÃ LUANA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO – REALIZADAS DILIGÊNCIAS PERANTE O DETRAN/TO, ADAPEC, SEFAZ E AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE COLMEIA NÃO FOI CONSTATADA NENHUMA TRANSFERÊNCIA DO GESTOR INVESTIGADO PARA SUA IRMÃ, OU QUALQUER OUTRA CONDUTA DOLOSA, DIRIGIDA A FINALIDADE ESPÚRIA DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO

PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 8) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000966 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Resíduos Sólidos - GAEMA-RSU. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. GRUPO DE AÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – RESÍDUOS SÓLIDOS – GAEMA – RSU. ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ. DE ACORDO COM A TAXONOMIA ADOTADA PELO CNMP, E PELA RESOLUÇÃO CSMP 005/2018, A MATÉRIA OBJETO DESTES PROCEDIMENTOS É RELATIVA A ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA DE MEIO AMBIENTE, A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, E QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 9) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002060 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE PROFESSOR NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO. HIPÓTESE DE ACUMULAÇÃO PERMITIDA, ART. 37, XVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, ESCALA DE TRABALHO, CARGO E HORAS DE EXPEDIENTE COMPROVADOS NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 10) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002472 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS. LANÇAMENTO DE RESÍDUO LÍQUIDO, OCORRIDO NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO EEE, ESTAÇÃO DO PRATA, PALMAS - TO, PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO NATURATINS, O EXTRAVASAMENTO FOI CESSADO NO MESMO DIA, E NÃO FORAM VERIFICADOS VESTÍGIOS DE EFLUENTES NAS PROXIMIDADES DA REFERIDA ESTAÇÃO, ATUALMENTE, NEM, DANO AMBIENTAL A SER REPARADO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 11) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004699 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA PRAÇA PRAÇA JAYME FRANKLIN DE MEDEIROS, SETOR SERRANO I, EM BENEFÍCIO DE PESSOA JURÍDICA PERTENCENTE A ESPOSA DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO REFERIDO ATO ADMINISTRATIVO, REALIZADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, A LEI DE LICITAÇÕES E A LEI 1.311/2016, QUE INSTITUI AS NORMAS GERAIS PARA A OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA URBANA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 12) Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008574 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. Ementa:

“DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO DESTINADOS À ESCOLA MUNICIPAL MARIETA PEREIRA DE MACEDO, ANO DE 2015. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERBAS ORIUNDAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (FNDE/PNAE). RECURSOS FEDERAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO FNDE. AUTARQUIA FEDERAL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DO TCU. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E, EM CONSEQUÊNCIA, ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.” Voto acolhido por unanimidade. 13) Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005327 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE NEPOTISMO, NO ÂMBITO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA/TO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO INTEGRAL. CONTRATO TEMPORÁRIO RESCINDIDO. ÊXITO NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 14) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000526 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO. ACOMPANHAR AS APURAÇÕES QUANTO A EVENTUAIS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E SAÚDE PÚBLICA, CONSISTENTE EM PULVERIZAÇÃO DE AGROTÓXICO POR USO DE AVIÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAZENDA SÃO MIGUEL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ/TO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 27, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO). REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. 15) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000601 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – DESMATAMENTO - GAEMA-D. REGULARIDADE AMBIENTAL DO IMÓVEL LOTE 15-A LOTEAMENTO MONTE DO CARMO GLEBA 2, 4ª ETAPA, SITUADO NO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO/TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE ICP JÁ ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2023.0004733 QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO, COM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM ANDAMENTO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 16) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000602 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – DESMATAMENTO - GAEMA-D. IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZ. LOTE 14 E 15-A, LOTEAMENTO MONTE DO CARMO, GLEBA 02 - 4ª ETAPA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO

DE MONTE DO CARMO – TO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS – O OBJETO DO PRESENTE ICP JA ESTÁ SENDO APURADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2023.0004733, QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO DE INSTRUÇÃO, COM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM ANDAMENTO. CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/008/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 17) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004732 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE – DESMATAMENTO - GAEMA-D. REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA PRIMAVERA, SITUADA EM MONTE DO CARMO. SOLUÇÃO DA DEMANDA – CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, QUE ENGLIBA INTEGRALMENTE O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL, E SUAS CLÁUSULAS JÁ SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE CUMPRIDAS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 18) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005419 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. SUPOSTA AQUISIÇÃO DE 400 UNIDADES DE TONER SAMSUNG, SOB SUSPEITA DE FALSIFICAÇÃO, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE GURUPI. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – INEXISTÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA DIRIGIDA A FINALIDADE ESPÚRIA DE CAUSAR DE DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO, APTA A ENSEJAR A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 8.429/92. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO, NA MEDIDA EM QUE O MATERIAL FOI ADQUIRIDO E CONSUMIDO NO ANO DE 2023, RESTANDO INVIÁVEL A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA A VERIFICAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 19) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008091 - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO INDEVIDA DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAMBIOÁ/TO, CONSISTENTE EM SE ABSTER DE PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR VEREADORES. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 20) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008215 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. DEMORA NA RECONSTRUÇÃO DAS CALÇADAS ESCAVADAS PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO, REALIZADA PELA BRK NO SETOR PARQUE RESIDENCIAL DOS CAJUEIROS, EM GURUPI. SOLUÇÃO DA DEMANDA - APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, E NOTIFICAÇÃO DA PREFEITURA E DA CONCESSIONÁRIA BRK AMBIENTAL, FORAM EXECUTADAS AS OBRAS NECESSÁRIAS PARA A RECOMPOSIÇÃO DAS CALÇADAS EM QUESTÃO, DE ACORDO COM O RELATÓRIO DE VISTORIA APRESENTADO PELA AGÊNCIA GURUPIENSE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 21) Integrar-e Extrajudicial n.

2023.0009579 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS; ASSÉDIO MORAL; E VIOLAÇÃO AO SIGILO DOS LAUDOS MÉDICOS DAS PERÍCIAS OFICIAIS, NO ÂMBITO DO 2º NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL DE ARAGUAÍNA/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INSTAURADA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

22) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010973 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE GURUPI. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO. INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM AS AUTORIDADES NOMEANTES, BEM COMO NÃO HÁ INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE AJUSTE DE DESIGNAÇÕES RECÍPROCAS ENTRE REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, E A FUNDAÇÃO UNIRG, NECESSÁRIAS PARA A CONFIGURAÇÃO DO FAMIGERADO NEPOTISMO CRUZADO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra.

23) Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011063 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. APURAR SUPOSTO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA J. C. F. D. M. FARMÁCIAS LTDA (FARMÁCIA MOURA) EM ARAGUAÍNA, SEM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA E NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA E SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO INSCRITO NO REFERIDO CONSELHO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO JUNTO AO CRF-TO. IRREGULARIDADE SANADA - ARQUIVAMENTO -HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

24) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000441 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE LAVA A JATO LOCALIZADO NA AVENIDA BERNARDO SAYÃO, S/N, SETOR SUL, WANDERLÂNDIA/TO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. CONSTATADO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA INVESTIGADA. PERDA DO OBJETO. FALTA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade.

25) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001486 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. EXISTÊNCIA DE ÁRVORES EM CONTATO COM A REDE ELÉTRICA, NA CIDADE DE PARAÍSO DO TOCANTINS, COMPROMETENDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA E CAUSANDO A MORTE DE ANIMAIS POR ELETROCUTAMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA - APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO, E REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A ENERGISA PROVIDENCIOU A PODA DAS ÁRVORES QUE ESTAVAM CAUSANDO O ROMPIMENTO DO CIRCUITO TRANSFORMADOR, E REALIZOU O RECONDUTORAMENTO DOS CABOS,

VISANDO REDUZIR O RISCO DE ACIDENTES . AUSENCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 26) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002180 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS DANOS À ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DA FALTA DE ROÇAGEM EM TRECHO DA BR-010, PRÓXIMO AO TREVO DE RETORNO E ACESSO À AVENIDA LO 27, NESTA CAPITAL. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELO PODER PÚBLICO. ROÇAGEM DA VEGETAÇÃO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 27) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003674 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO EM RAZÃO DA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE GURUPI/TO E PROFESSORA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI/TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONFIRMADA IRREGULARIDADE NA CUMULAÇÃO DE CARGOS. CUMULAÇÃO VEDADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INVESTIGADA OPTOU PELA RESCISÃO CONTRATUAL DO CARGO DE PROFESSORA. IRREGULARIDADE SOLUCIONADA. CONSTATADO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO OU DOLO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade dos votantes. Registrado o impedimento do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra. 28) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005999 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. AUMENTO EXCESSIVO DE IPTU NO MUNICÍPIO DE DUERÉ-TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO – FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADO, NA MEDIDA EM QUE AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS REVELARAM QUE O VALOR DO IPTU DO MUNICÍPIO VEM SENDO COBRADO CONFORME O DECRETO Nº 110/2021, SEM QUE TENHA OCORRIDO QUALQUER AUMENTO NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.” Voto acolhido por unanimidade. 29) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006188 - Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTICIA DE FATO. AQUISIÇÃO DE TERRENO, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBA ORIGINÁRIA DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DE REPASSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA. INTERESSE DA UNIÃO E ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRECEDENTE DO CSMP E-EXT Nº 2022.0001767. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF.” Voto acolhido por unanimidade. 30) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0006676 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento de Notícia de Fato. Ementa: “10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO, DECORRENTE DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO PLANO

EDUCACIONAL INDIVIDUAL (PEI) NECESSARIO PARA O ACOMPANHAMENTO ADEQUADO DO ALUNO L. A. G., 14 ANOS, 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, ESCOLA ESTADUAL ELIZÂNGELA GLÓRIA CARDOSO, NESTA CAPITAL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO. PEI'S NÃO DISPONIBILIZADOS INTEGRALMENTE. APRESENTAÇÃO DE FATO NOVO (AMEAÇA). NECESSIDADE DE APURAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTO AO PGJ PARA DESIGNAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. REMESSA DE CÓPIA AO CARTÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÕES CRIMINAIS.” Voto acolhido por unanimidade. 31) Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012363 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. Ementa: “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS E MAPAS JUNTO AO SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA – SIGEF/INCRA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO *PARQUET* ESTADUAL PARA ATUAR NO CASO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DEFESA DE DIREITOS E INTERESSES DA REFERIDA AUTARQUIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF.” Voto acolhido por unanimidade. Por fim, os feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira (item 40), foram retirados de julgamento, pelo relator. Em outros assuntos (item 41), o Conselheiro Marco Antonio trouxe em mesa o Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009050 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA PACIENTE DO SUS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. REMESSA IMPRÓPRIA. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO NÃO HOVER INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, §4º DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.” Voto acolhido por unanimidade. Ainda em outros assuntos, o Secretário José Demóstenes trouxe em mãos, para apreciação, requerimento de afastamento do cargo de Promotor de Justiça para o exercício do cargo de Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (Autos Sei n. 19.30.9000.0001355/2024-40), formulado pelo Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, no que foi deferido, por unanimidade. Em seguida, apresentou uma reclamação formalizada pelo Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, na qual o referido membro do Ministério Público impugna a lista de antiguidade publicada recentemente. Após discussão, o colegiado deliberou pela autuação da matéria e sua distribuição a um relator para análise mais aprofundada da demanda e sugeriu ao Relator dos autos que sejam ouvidos os Promotores de Justiça que possam ser afetados pela referida reclamação. Na ocasião, o Presidente Luciano Casaroti, em sua última sessão à frente do Conselho Superior do Ministério Público, expressou sinceros agradecimentos aos servidores do órgão, destacando o comprometimento, a dedicação e o profissionalismo demonstrados ao longo de sua gestão. Também dirigiu palavras de apreço aos conselheiros, ressaltando o aprendizado mútuo e a importância do respeito à pluralidade de ideias que sempre permeou as deliberações do colegiado. Em especial, fez uma homenagem ao Conselheiro José Demóstenes, que igualmente encerra seu ciclo no Conselho Superior, reconhecendo o apoio inestimável recebido durante sua gestão como Procurador-Geral de Justiça. Exaltou ainda o elevado conhecimento jurídico, a habilidade técnica em suas manifestações e, sobretudo, as valiosas lições de ponderação e razoabilidade que marcaram sua atuação. O Conselheiro Marco

Antonio endossou as palavras do Presidente Luciano Casaroti, agradecendo ao Conselheiro José Demóstenes e reconhecendo os relevantes serviços por ele prestados durante seu mandato como membro do colegiado. Na sequência, parabenizou o Presidente Luciano Casaroti, destacando sua atuação à frente da Instituição, do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores de Justiça. Enalteceu, ainda, a capacidade do Presidente Luciano em fortalecer o senso de democracia e promover o respeito às ideias divergentes, características que marcaram sua gestão. O Conselheiro Moacir Camargo, em sua manifestação, dirigiu cumprimentos ao Presidente Luciano Casaroti, parabenizando-o pela condução exemplar de sua administração. Também expressou reconhecimento ao Conselheiro José Demóstenes, agradecendo pelo aprendizado proporcionado durante o período de convivência no colegiado, destacando sua tranquilidade, ética e elevado conhecimento jurídico. Por fim, congratulou o Dr. Francisco Brandes pela assunção à Presidência da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), desejando-lhe sucesso na nova função. A Conselheira Maria Cotinha iniciou sua fala acompanhando as manifestações dos demais colegas, reconhecendo as contribuições do Presidente Luciano Casaroti. No entanto, ponderou sobre o fato de o Presidente Luciano Casaroti, em determinados momentos, ter deixado transparecer suas aspirações pessoais em detrimento dos interesses institucionais. Expressou também sua preocupação com a influência do interesse associativo nas deliberações do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior, ressaltando a importância de que esses órgãos preservem sua independência e imparcialidade na condução de suas atribuições institucionais. Ao fazer uso da palavra, o Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Francisco Brandes destacou e elogiou o trabalho realizado pelo Conselho Superior. Parabenizou o Dr. Luciano Casaroti e o Dr. José Demóstenes, reconhecendo a contribuição ética, séria e competente que ambos prestaram ao Conselho Superior do Ministério Público ao longo de suas gestões. O Conselheiro José Demóstenes, em sua despedida, manifestou seus sinceros agradecimentos aos colegas e servidores do Conselho Superior do Ministério Público. Com emoção, recordou seus 17 (dezessete) anos de dedicação ao colegiado, destacando que este período foi marcado por intenso aprendizado. Destacou que, tanto em sua atuação profissional quanto em sua vida pessoal, sempre buscou agir com esmero, dedicação e cuidado, valores que guiaram sua trajetória no CSMP. Agradeceu ao Presidente Luciano Casaroti pela amizade, pelo apoio e pelas contribuições valiosas compartilhadas ao longo dos anos, tanto no exercício de suas funções como conselheiro quanto como Procurador-Geral de Justiça. Externou sua profunda gratidão aos servidores do Conselho Superior, sublinhando a importância do órgão e recomendando atenção especial às suas atividades, considerando o expressivo volume de demandas enfrentadas. Reconheceu o empenho e a dedicação dos servidores, que têm trabalhado arduamente para garantir que as demandas sejam tratadas de forma ágil e eficiente, fortalecendo a atuação do colegiado. Ao concluir sua manifestação, o Conselheiro José Demóstenes dirigiu um agradecimento especial às servidoras de seu gabinete, ressaltando sua competência e dedicação como fatores essenciais para o êxito de sua atuação no Conselho Superior do Ministério Público. Estendeu também seus cumprimentos ao Dr. Francisco Brandes, Presidente da ATMP, expressando sua admiração e enfatizando que o considera não apenas um colega no âmbito do Ministério Público, mas também como um amigo além das funções institucionais. Concluindo os trabalhos, o Presidente Luciano Casaroti informou que foi publicada no Diário Oficial do Estado a criação do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA Tocantins). Destacou a importância desse avanço, mencionando a participação ativa do Ministério Público na iniciativa. Mencionou ainda as diversas reuniões realizadas com equipes do governo estadual, enfatizando a relevância estratégica do comitê para a recuperação de ativos no estado e seu impacto positivo na gestão pública. *Impõe-se o registro*

de que a presente sessão foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e cinquenta minutos (11h50min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Luciano Cesar Casaroti

Presidente

Moacir Camargo de Oliveira

Membro

Marco Antonio Alves Bezerra

Membro

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Membro

José Demóstenes de Abreu

Membro/Secretário

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL CGMP N. 02/2025 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE ALVORADA

Procedimento: 2025.0000288

INSTITUI CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA(S) PROMOTORIA(S) DE JUSTIÇA DE ALVORADA. ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE AS ATIVIDADES CORRECIONAIS. CONVOCA OS (AS) MEMBROS (AS) E CONVIDA OS (AS) SERVIDORES (AS), ESTAGIÁRIOS (AS) E COLABORADORES (AS) LOTADOS (AS) NO(S) ÓRGÃO(S) DE EXECUÇÃO CORRECIONADO(S).

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 39, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, c/c art. 46, *caput*, da Resolução CPJ n. 03/2023, torna pública a realização de Correição Ordinária na(s) Promotoria(s) de Justiça de Araguaçu, na modalidade presencial, com sessão pública de abertura dos trabalhos correccionais às 9 h do dia 19 de fevereiro de 2025, em sua sede administrativa, situada no Rua Ana Maria de Jesus, s/nº, centro, fone: (63) 3236-1368, com a finalidade de aferir a regularidade dos serviços, eficiência e a pontualidade dos (as) membros (as) no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

Estabelece-se que durante os trabalhos correccionais, o Corregedor-Geral e/ou Promotores Corregedores estarão à disposição para o recebimento de informações, representações, reclamações e elogios concernentes à atuação funcional e conduta dos (as) membros (as) oficiais na Comarca, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme preconiza o parágrafo único do art. 165 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008.

Em relação aos (as) membros (as), estagiários (as), servidores (as) e colaboradores (as) com atuação na(s) Promotoria(s) de Justiça em alusão, estabelece-se que serão recebidas notícias ou reclamações em caráter reservado, nos termos do art. 46, III, da Resolução CPJ n. 03/2023.

Para atendimento das comunicações previstas no art. 48, da Resolução CPJ n. 03/2023, a Coordenadora ou o Coordenador das Promotorias de Justiça, onde houver, ou a Promotora ou o Promotor de Justiça responsável pela(s) unidade(s) ministerial (ais) correccionada(s), deverá (ão) divulgar este edital, conferindo-lhe a devida publicidade ao ato, bem como promoverá (ão) a cientificação quanto aos demais mecanismos de interlocução com este órgão correccional (e-mail institucional ou telefone), para o pertinente envio de reclamações, sugestões ou elogios.

Realizar-se-á consulta aos autos de processo judicial, procedimentos extrajudiciais, expedientes e informações sob a responsabilidade da(s) Promotoria(s) de Justiça correccionada(s), por meio eletrônico e físico, se houver, em escolha aleatória e por amostragem, contemplando os aspectos disciplinados no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os membros ou as membras correccionados (as) serão submetidos (as) a entrevista particular e reservada com o Corregedor-Geral ou com os Promotores de Justiça-Corregedores, oportunidade em que serão aferidas a

regularidade e a produtividade das atividades desempenhadas, em atendimento às diretrizes de atuação resolutiva do Ministério Público, assentadas no art. 4º, inciso VI, da Resolução n. 149/2016 e da Recomendação n. 54/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Ficam, desde já, convocados (as) para a correição, os (as) membros (as) do Ministério Público e convidado os servidores efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, estagiários (as) e colaboradores (as) em atuação nas Promotorias de Justiça correcionadas, conforme preconiza o art. 46, I, da Resolução CPJ n. 03/2023.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, data da assinatura eletrônica.

Palmas, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009166

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de notícia anônima, a qual informou que o Governador do Estado utilizou a máquina pública em favor de MÁRCIO CAPIVARA, pré-candidato a Prefeito do Município de Santa Fé do Araguaia-TO.

Segundo noticiado, o Governo do Estado realizou o evento "O melhor arraiaá de todos os tempos", em 21 de junho de 2024, às 19 horas, em frente ao ginásio de esportes local, mesma data em que estava previsto o lançamento da candidatura MÁRCIO CAPIVARA, que ocorreria em hora e local próximo ao evento.

Os fatos, em tese, poderiam configurar abuso do poder político e econômico.

É o relato.

Conforme sedimentado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a realização de festividade, em período eleitoral, por si só, não configura ilícito eleitoral se não identificado que o evento possui finalidade eleitoreira (REspe nº 57611, Relator Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 19/03/2019).

Nesse desiderato, não há ilegalidade no comparecimento do Governador do Estado ao lançamento da candidatura de MÁRCIO CAPIVARA.

As duas situações narradas, isoladamente e sem indicativo concreto de desvio de finalidade, não ofendem a legislação eleitoral.

E da documentação acostada não há elementos que permitam o início de apuração.

Primeiro porque o evento ocorreu em época de "São João", sendo comum a realização de festas juninas no período, tratando-se, portanto, de evento costumeiro.

Segundo porque as mídias de vídeo anexadas revelam que o Governador e Deputada não fazem referência às festividades que ocorreriam na cidade. Há menção apenas ao lançamento da candidatura de MÁRCIO CAPIVARA.

O noticiante foi intimado para complementar as informações, mas ficou-se inerte, conforme certidão acostada no evento 3.

Ante o exposto, com fulcro no art. 56, III, da Portaria PGR/MPF nº 001/2019, ARQUIVO a presente notícia de

fato.

Tratando-se de noticiante anônimo, determino sua cientificação por meio de publicação em diário oficial (art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 – CSMPTO).

Araguaina, 14 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0029/2025

Procedimento: 2024.0009075

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônomicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria Denúncia Anônima alegando possível captação irregular de água no Rio Xavante através de equipamentos autorizados para projetos de irrigação na Região Sudoeste do estado, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do

Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar possível captação irregular de água no Rio Xavante, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se às Promotorias Ambientais Regionais, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente à diligência constante no evento 08, em caso negativo, reitere-se, concedendo prazo de 30 dias para resposta;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005098

I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir da conversão de uma Notícia de Fato, registrada em 07 de maio de 2024, sob o n.º 2024.0005098, em decorrência de representação anônima, tendo como objeto a apuração da ausência de convocação dos candidatos constantes no cadastro reserva do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal de Araguaína-TO, regido pelo Edital n.º 002/2019.

Despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Reatuação do Procedimento (evento 3).

Encaminhamento interno à 6ª Promotoria de de Justiça de Araguaína (evento 4).

Inicialmente, foram realizadas diligências junto à Prefeitura Municipal de Araguaína para a obtenção de informações relativas à Guarda Municipal, incluindo o quantitativo de servidores ativos, a quantidade de alunos formados no último curso de formação que assumiram seus cargos, o número de vacâncias e a data provável para o próximo curso de formação (evento 5). Consta, ainda, a juntada da resposta às diligências (evento 7) e de informações complementares (evento 8).

Subsequentemente, novas diligências foram requisitadas junto ao Comandante da Guarda Municipal e à Procuradoria-Geral do Município (evento 9), culminando na Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório (evento 16).

Observa-se, nos autos, resposta exclusiva da Agência de Segurança, Transporte e Trânsito (ASTT) (evento 13), o que ensejou reiteradas solicitações de informações à Procuradoria-Geral nos eventos 15 e 19. Em resposta, a Procuradoria-Geral solicitou dilação de prazo (evento 20), tendo sido deferido o pedido (evento 23).

Foi realizada Audiência Administrativa em 08 de outubro de 2024, cujo arquivo digital consta no evento 22.

Posteriormente, houve a juntada de informações complementares, contendo o quantitativo de candidatos remanescentes no certame (evento 24), com encaminhamento ao Município de Araguaína para ciência e adoção das providências cabíveis (evento 25).

Por fim, registra-se a convocação dos candidatos remanescentes constantes no cadastro reserva (evento 27).

É o breve relatório.

II – MANIFESTAÇÃO

O Procedimento Preparatório deve ser ARQUIVADO.

Cabe ponderar que, o artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, os arts. 18, inciso I, e 22, ambos da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, estabelecem que

esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, com a observância dos pressupostos estabelecidos.

Vejamos as disposições:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

Este Procedimento Preparatório tem como objetivo investigar a falta de convocação do quadro reserva do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Araguaína-TO, relativamente à Guarda Municipal (Edital n.º 002/2019).

Em junho de 2024, foi apresentado despacho administrativo (evento 7), subscrito pelo Subcomandante da Guarda Municipal de Araguaína (GMA), Sr. Romulo André Moraes. No referido documento, foi informado que, naquela data, a GMA contava com 42 (quarenta e dois) servidores efetivos e havia realizado o 2º e o 3º Curso de Formação, convocando 82 (oitenta e dois) candidatos, conforme as publicações no Diário Oficial do Município n.º 2.804, de 01 de junho de 2023, e n.º 2.807, de 06 de junho de 2023.

O Subcomandante afirmou que não houve preterição na convocação dos candidatos, tampouco irregularidades quanto às prorrogações do certame ou ao cumprimento das disposições editalícias. Ressaltou, entretanto, a existência de 18 (dezoito) cargos vagos, destacando que o provimento dos referidos cargos depende do juízo discricionário da administração pública, em conformidade com a tese fixada no Tema 784 do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual a administração não está obrigada a nomear candidatos aprovados fora do número de vagas originalmente previsto, salvo em situações excepcionais.

Com base nessa tese, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o entendimento de que, diante da desistência de candidatos melhor classificados, o candidato anteriormente considerado excedente passa a integrar o número de vagas, possuindo direito líquido e certo à nomeação (RMS n.º. 55.667/TO, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 12/12/2017, DJe de 19/12/2017).

O Edital n.º 002/2019, em seu Anexo I, previu expressamente a possibilidade de preenchimento de vagas que surgissem durante o prazo de validade do concurso, o que justificaria a convocação de novos candidatos remanescentes. Tal entendimento foi reforçado pela Lei Complementar n.º 123/2022, de autoria do Executivo Municipal, que ampliou o número de vagas destinadas à Guarda Municipal de Araguaína (GMA), de 40 (quarenta) para 60 (sessenta).

É cediço que, em matéria de concurso público, o edital constitui a sua “lei interna”, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, impondo regras que devem ser observadas em respeito ao princípio da igualdade.

Em atenção a essas premissas, o Município de Araguaína foi devidamente comunicado quanto ao quantitativo de candidatos interessados em participar do 3º Curso de Formação, conforme planilha anexada no evento 24. Posteriormente, o Diário Oficial do Município (DOM) n.º 3.147, de 28 de outubro de 2024, publicou a convocação de 25 (vinte e cinco) candidatos para a entrega da documentação referente à investigação social (evento 27, anexo 1, fls. 02/04). Na sequência, o DOM n.º 3.159, de 18 de novembro de 2024, trouxe nova

convocação, incluindo mais 23 (vinte e três) candidatos (evento 27, anexo 2, fls. 01/03).

À época da homologação do concurso, o cadastro reserva abrangia candidatos até a posição n.º 166, o qual foi integralmente esgotado, demonstrando que a Administração Pública convocou todos os remanescentes do certame.

Dessa forma, considerando que o Município de Araguaína observou as disposições editalícias e convocou integralmente o cadastro reserva, conclui-se que o presente Procedimento Preparatório perdeu seu objeto.

Ressalte-se, ainda, a relevância de um acompanhamento contínuo por parte deste órgão ministerial quanto à elaboração e execução de futuros concursos públicos pelo gestor municipal. Contudo, no que se refere ao presente caso, entende-se que a questão foi devidamente solucionada.

O STF, em repercussão geral, no julgamento do RE 843.989/PR (Tema 1199), fixou tese no sentido de que é necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos arts. 9º, 10, 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO.

Ao traçar um paralelo dos fatos narrados neste procedimento e os aspectos subjetivos da Lei de Improbidade, que visa coibir os atos praticados com manifesta intenção lesiva à Administração Pública, e considerando que não foram evidenciados atos ilegais ou irregulares com comprovação de má-fé, conclui-se que qualquer caracterização de improbidade administrativa está afastada.

Ademais, a Lei n.º 14.230/2021 alterou profundamente o regime jurídico dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (Lei n.º 8.249/1992, art. 11), promovendo, dentre outros, a abolição da hipótese de responsabilização por violação genérica aos princípios discriminados no *caput* do art. 11 da Lei n.º 8.249/1992 e passando a prever a tipificação taxativa dos atos de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da administração pública, discriminada exaustivamente nos incisos do referido dispositivo legal.

Neste sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PELA LEI Nº 14.230/2021. ART. 11. ROL TAXATIVO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ABOLITIO ILLICIT. PARECER MINISTERIAL ACOLHIDO PARA EXTINGUIR A AÇÃO ORIGINÁRIA. 1. A condenação ocorreu com base na norma do art. 11 que previa de forma genérica os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, sendo que ao tempo da prolação da sentença o rol já era taxativo e não previa expressamente como crime "a perseguição política e a ausência de atos ordinatórios para o devido processo legal de realização de contratações". 2. Como bem colocado pelo Órgão de Cúpula Ministerial a alteração legislativa revogou diversos incisos do artigo 11, da Lei nº 8.429/1992 e impediu a aplicação exclusiva da ofensa aos princípios citados no *caput*, tornando necessária a indicação de alguma das ações contidas nos incisos, gerando atipicidade superveniente e verdadeira *abolitio illicit* quando a fundamentação da conduta é limitada ao *caput* do mencionado artigo ou em seus incisos revogados. 3. Ausente conduta caracterizadora como improbidade administrativa na norma em vigor ao tempo da prolação da sentença, não há que se falar em condenação. 4. Parecer ministerial acolhido para extinguir a ação originária. (TJTO, Apelação Cível, 0007239-49.2019.8.27.2722, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 16/11/2022, DJe 18/11/2022 12:49:36)

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PELA LEI Nº 14.230/2021. ART. 11. ROL TAXATIVO. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ABOLITIO ILLICIT. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR FUNDAMENTO DIVERSO. 1. A inicial foi apresentada com base na norma do art. 11 que previa de forma genérica os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, sendo que ao tempo da prolação da

sentença o rol já era taxativo e não previa expressamente como crime "deliberadamente retardar, deixar de praticar ato de ofício, por ter descumprido ordem judicial que determinou a adequação na estrutura onde se instala a unidade de oncologia". 2. Como bem colocado pelo Órgão de Cúpula Ministerial, considerando-se a forma taxativa das hipóteses de improbidade administrativa, previstas no artigo 11 da LIA, cujas condutas passaram a ser *numerus clausus*, não mais se admite meras exemplificações, na medida em que suprimia no artigo a conjunção aditiva "e", e substituído o termo "notadamente", pela expressão "caracterizada por uma das seguintes condutas", e, ainda, o princípio da retroatividade da lei mais benéfica, crucial reconhecer a atipicidade superveniente da conduta irrogada ao apelado. 3. Ausente conduta caracterizadora como improbidade administrativa na norma em vigor ao tempo da prolação da sentença, não há que se falar em reforma da sentença. 4. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida, todavia, sob o fundamento de atipicidade superveniente da conduta. (TJTO , Apelação Cível, 0054239-24.2019.8.27.2729, Rel. JOAO RIGO GUIMARAES , julgado em 03/07/2024, juntado aos autos em 05/07/2024 17:07:05)

No caso em apreço, não é possível extrair indícios suficientes de atos de improbidade, pois os elementos obtidos não indicam dano ao erário, obtenção de vantagem indevida, enriquecimento ilícito, ofensa aos princípios da administração pública, ou mesmo outras irregularidades ao patrimônio público do Município de Araguaína-TO, sendo infundada e temerária qualquer conclusão neste sentido.

Por essas razões, esgotadas as providências que seriam perseguidas com a eventual propositura de Ação Civil Pública ou, até mesmo, prosseguimento do Procedimento Preparatório ou conversão em Inquérito Civil Público, necessário se faz o arquivamento do presente Procedimento Preparatório.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fundamento no artigos 18, inciso I, e 22, ambos da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 2024.0005098, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, publique-se na imprensa oficial, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP).

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao Município de Araguaína, por intermédio da Procuradoria-Geral Municipal, e ao Comandante da Guarda Municipal de Araguaína, cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Além disso, considerando tratar-se de denúncia anônima, com fundamento no art. 8º, inciso VII, da Resolução n.º 06/2019 do CPJ, comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 3 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público

do Estado do Tocantins.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Istheffany Pinheiro Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pelas autoridades nominadas do teor do presente documento.

Cumpra-se.

Araguaina, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO LIMINAR

Procedimento: 2024.0014406

I - RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada sob o n.º 2024.0014406, após representação popular formulada anonimamente, através do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), na qual noticia a ausência de nomeação dos aprovados no último concurso público realizado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDUC).

É o breve resumo.

II - MANIFESTAÇÃO

Em observância ao conteúdo da presente Notícia de Fato, depreende-se que existe integral similaridade com o objeto do Procedimento Preparatório n.º 2024.0001542, instaurado anteriormente.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial, ou já se encontrar solucionado (Redação alterada pela Resolução n.º 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Diante disso, visando evitar decisões conflitantes e tumulto nos autos, ARQUIVO LIMINARMENTE o presente procedimento, nos termos da Súmula n.º 008/2013 do CSMP/TO:

SÚMULA 008/2013. Se absolutamente idênticas às partes, o conteúdo e o pedido formulados nos procedimentos, impõe-se o arquivamento do segundo, instaurado posteriormente.

III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Comunico o denunciante anônimo, via sistema *Integrar-e*, por intermédio da própria Ouvidoria do MPTO, acerca do presente arquivamento.

Publique-se.

Proceda-se à baixa deste procedimento.

Cumpra-se.

Araguaina, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0039/2025

Procedimento: 2024.0008940

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 08 de agosto de 2024, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0008940, em virtude de representação popular formulada por Reginaldo Bezerra de Araújo, pessoa com deficiência, que compareceu à Promotoria de Justiça relatando a negativa de emissão de passagem interestadual gratuita ao Município de Conceição do Araguaia-PA por parte da empresa de transporte rodoviário Viação Xavante LTDA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º da Lei n.º 13.146/2015, que estabelece a promoção, pela sociedade e pelo Estado, de condições para que a pessoa com deficiência possa exercer todos os direitos e liberdades fundamentais, sem discriminação e em igualdade de condições com as demais pessoas;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.899/1994 assegura às pessoas com deficiência o direito à gratuidade no sistema de transporte coletivo interestadual, constituindo-se em importante mecanismo de promoção da inclusão social e de igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 3.691/2000, que regulamenta a Lei n.º 8.899/1994, dispondo sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo interestadual de garantir a reserva de assentos gratuitos às pessoas com deficiência comprovadamente carentes;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo n.º 186/2008 e promulgada pelo Decreto n.º 6.949/2009, reconhece o direito das pessoas com deficiência de viverem de forma independente e participarem plenamente de todos os aspectos da vida;

CONSIDERANDO que a citada Convenção, em seu art. 9º, determina que os Estados Partes adotem medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de condições, ao transporte, visando eliminar todos os obstáculos e barreiras que impeçam seu pleno exercício de direitos;

CONSIDERANDO que estabelece o art. 46 da Lei n.º 13.146/2015, o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, sua causa e eventuais responsabilidades por violação aos direitos por lei garantidos às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE converter o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0008940 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme preleciona o art. 24 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0008940.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar a possível negativa de emissão de passagem gratuita interestadual ao declarante, Reginaldo Bezerra de Araújo, pessoa com deficiência, pela empresa de transporte rodoviário Viação Xavante LTDA.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme preconiza o art. 24 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

d) Notifique-se o declarante, Reginaldo Bezerra de Araújo, a fim de que preste informações atualizadas sobre o atendimento de sua demanda junto à empresa Viação Xavante, confirmando se a passagem solicitada foi emitida ou se houve impedimento de seu direito ao embarque na data desejada, devendo ser certificadas nos autos todas as informações relatadas.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se de ordem.

Araguaina, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014807

1. Síntese Processual

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, após representação anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo n.º 07010752962202453, noticiando suposta ausência de materiais para curativos como fitas esparadrapo, faixa para ataduras e remédios na Unidade Básica de Saúde do Município de Pau D'Arco-TO.

Adjacente às alegações, nada apresentou.

Em atos de instrução, considerando a ausência de elementos informativos mínimos para o início de uma investigação, notificou-se o interessado em razão do anonimato via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (ev. 5).

Breve relato.

2. Fundamentação

Em análise das informações constantes nos autos, verifica-se inexistir razão para continuidade da Notícia de Fato.

O presente procedimento foi instaurado após representação anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, desacompanhado de provas mínimas do alegado.

Intimada a parte interessada, via edital publicado no Diário Oficial do Ministério Público, em 11/12/2024, para complementar as informações, o prazo decorreu *in albis*, não sendo contactado esta Promotoria de Justiça via sistemas eletrônicos (Ouvidoria, WhatsApp e/ou telefone institucional), tampouco compareceu presencialmente.

Desta forma, ante a ausência de elementos de provas mínimos para início de uma apuração, da qual o noticiante fora devidamente intimado para complementá-la, deve a presente ser arquivada.

3. Conclusão

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, ante a ausência de informações/provas mínimas para início de uma apuração e o noticiante não ter atendido a intimação para complementá-la (art. 5º, IV, da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO).

Em razão do anonimato, cientifique o interessado da presente decisão via edital, informando-o da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Neste ato realizo a comunicação à Ouvidoria Ministerial.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria, providenciando-se a baixa no sistema de registro.

Arapoema, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Procedimento: 2022.0001842

INQUÉRITO CIVIL Nº 2022.0001842

Objeto: Inquérito Civil Público para apurar notícia de restrição à competitividade no edital PE/16/2022, da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, destinado a futura aquisição de materiais de expediente

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar notícia de restrição à competitividade no edital PE/16/2022, da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, destinado a futura aquisição de materiais de expediente.

A notícia inaugural decorreu de representação firmada pela empresa SIEG – Apoio Administrativo.

Inicialmente, a empresa foi comunicada da instauração do IC e oficiada, solicitando-se cópias dos e-mails/tentativas de acesso ao edital.

Ocorre que a própria empresa apontou que obteve acesso ao edital:

“Informamos que já conseguimos acesso ao anexo do edital do PE/16/2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

Todavia, seguem os registros de tentativas de contato com Órgão antes da efetiva obtenção do edital, conforme solicitado:

E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br

Telefone(s): (63) 3695-1279 (63) 3695-1133

25/02/2022 - 17:10:27 - Primeira Solicitação de Edital

02/03/2022 - 16:26:35 - Ligação sem sucesso

02/03/2022 - 16:26:49 - Segunda Solicitação de Edital

03/03/2022 - 14:10:21 - Em contato telefônico, Célia conrmou o recebimento e informou que os responsáveis vão encaminhar o edital.

03/03/2022 - 14:13:06 - Denúncia com e-mail do órgão localizado

Ressaltamos que na época em que a Denúncia foi realizada, o edital ainda não havia sido disponibilizado pelo Órgão.”

É o relatório do necessário.

Segue a manifestação.

É caso de arquivamento do procedimento.

Realmente, ao que se nota, não houve restrição da publicidade, o que poderia em tese ensejar inclusive prática

de ato de improbidade administrativa, tendo a interessada acessado o edital da licitação logo após formular a notícia ao Ministério Público.

Portanto, não há substrato fático para o seguimento das apurações, sendo caso de arquivamento.

CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, I, da Resolução 005/2018.

- Cientifique-se a empresa interessada (SIEG – Apoio Administrativo) por e-mail, bem como a municipalidade.
- Decorridos 03 (três) dias das cientificações, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público (artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85).
- Proceda-se as baixas.

Palmas, 11 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014735

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0014735, instaurada após denúncia anônima, solicitando visita do Ministério Público no Hospital Geral Público de Palmas, ala da neurologia, 2º piso, pois existem pacientes esperando por procedimento cirúrgico, há meses.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do processo, foi publicado Edital notificando a parte para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, para as providências cabíveis do órgão ministerial.

Ocorre que, transcorrido o prazo, a parte ficou-se inerte.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0012897 autuada a partir de denúncia anônima irregularidades na execução de contrato com a empresa que administra as UTI's do Estado do Tocantins, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0012617 autuada a partir de denúncia anônima sobre irregularidades na prestação de serviço de emissão de documentos de identidade pelo Instituto de Identificação, órgão da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Tocantins, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão*, *Consultar Procedimentos Extrajudiciais*, *Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0012252 autuada a partir de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público, alegando supostas irregularidades em licitações da Secretaria de Esportes e Juventude, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0012222, autuada a partir de representação feita pelo senhor Fabiano Trajano da Silva sobre suposta ilegalidade no edital do concurso público da assembleia legislativa do estado do Tocantins, para provimento do cargo de Procurador Jurídico, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0012059 autuada a partir de denúncia anônima sobre suposta ilegalidade em dispensa de licitação promovida pelo Consórcio Intermunicipal CI-Lago, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à JONATAS FERREIRA ALVES no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0011861 autuada a partir de representação pleiteando providências judiciais pelo Ministério Público a fim de instar o Governo do Estado do Tocantins a convocar os candidatos excedentes do último concurso da Polícia Militar do Tocantins, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014583

I. RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato nº 2024.0014583 instaurado nesta Promotoria de Justiça, na data de 04/12/2024, após termo de declaração de AVANI MARIA DA SILVA (companheira de ANTÔNIO AUGUSTAVO FELIX DA SILVA), tendo como objeto a análise da seguinte declaração:

(...)

b) em meados de Fevereiro/2024, o Sr. Antonio Augustavo foi vítima de queda de muro com lesão grave no pé direito;

c) em 28 de fevereiro de 2024 (aproximadamente 20 dias após a quadra), o paciente compareceu ao Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO para atendimento médico, tendo sido solicitada regulação para a ortopedia do Hospital Regional de Araguaína/TO, oportunidade em que o pedido foi indeferido, sob a justificativa de “manter no hospital de origem até melhora dos flictenas, encaminhar após condições de pele adequada e infecção”. Posteriormente, recebida alta médica no HMC, o paciente retornou para casa;

d) em 02 de março de 2024, o paciente retornou ao Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO para atendimento médico, novamente tendo sido solicitada regulação para a ortopedia do Hospital Regional de Araguaína/TO. O novo pedido foi indeferido sob a justificativa de “Dr. Adegmar orienta encaminhar paciente para o ambulatório”. Assim, recebida alta médica no HMC, o paciente retornou para casa;

e) considerando piora no quadro clínico, em 14 de março de 2024 o paciente retornou ao Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO para atendimento médico, tendo sido solicitada regulação para avaliação com ortopedia a ser realizada no Hospital Regional de Araguaína/TO. Novamente o pedido de encaminhamento foi negado sob justificativa de “Indeferido pela Dra. Brenna. Refere que infecção é tratamento clínico. Orienta tratar primeiro a infecção para depois realizar algum procedimento ortopédico”. Assim, recebida alta médica no HMC, o paciente retornou para casa;

f) considerando nova piora no quadro clínico, em 11 de julho de 2024 o paciente retornou ao Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO para atendimento médico, tendo sido solicitada avaliação da ortopedia junto ao Hospital Regional de Araguaína/TO. O novo pedido foi indeferido sob a justificativa de “solicitação acompanhada em conjunto com o ortopedista Dr. Valdir, sugerindo acompanhamento ambulatorial por conta da lesão crônica”. Recebida alta médica no HMC, o paciente retornou para casa;

g) em 30 de julho de 2024 o paciente retornou ao Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO para atendimento médico, tendo sido solicitada avaliação e conduta com especialista junto ao Hospital Regional de

Araguaína/TO. O novo pedido foi indeferido sob a justificativa de “sem indicação de internação hospitalar”. Encaminhar paciente ao ambulatório para acompanhamento”. Recebida alta médica no HMC, o paciente retornou para casa;

h) Por fim, na data de ontem (03/12/2024), o paciente retornou ao Hospital Municipal de Colinas do Tocantins/TO para atendimento médico, em estado de febre, náuseas, vômitos e mal estar geral, além de dor intensa no membro afetado. Assim, na data de hoje (04/12/2024), foi solicitada regulação ao Hospital Regional de Araguaína/TO para AVALIAÇÃO E CONDUTA COM ESPECIALISTA. Ocorre que, novamente, o pedido foi negado, sob a justificativa de “agendar avaliação via ambulatório e posteriormente com sub especialista em cirurgia do pé e tornozelo”.

Em resposta à diligência (evento 5), o HRA encaminhou cópia do formulário de resposta ao TFD, datado em 06/12/2024, em que demonstra a autorização de entrada do paciente no hospital.

No evento 6, o HMC encaminhou cópia do relatório médico do paciente:

Paciente, 55 anos, diabético insulino-dependente, está em internação há 4 dias, onde deu entrada no Hospital Municipal de Colinas apresentando quadro de febre, astenia física, diabetes descompensada e sinais flogísticos de infecção em ferida em calcâneo direito, está diagnosticada há meses como complicação da diabetes (pé diabético) acarretando em osteomielite. Foi avaliado previamente pela ortopedia em Araguaína-To, com indicação de amputação do membro afetado (sic), aguardando avaliação da cirurgia vascular para dar continuidade ao procedimento. O paciente tem histórico de internações de repetição devido ao quadro, com risco de sepse, devido ao quadro de osteomielite. Está em uso de antibióticos para controle do quadro. No momento aguardando avaliação da cirurgia vascular para continuidade do tratamento.

É o relato necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto da notícia consiste em acompanhar demanda referente à necessidade de regulação urgente do paciente, ANTÔNIO AUGUSTAVO FELIX DA SILVA, para o Hospital Regional de Araguaína/TO (HRA), para tratamento médico adequado, todavia, a vaga ainda não havia sido devidamente liberada.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se que o problema foi devidamente resolvido, considerando as informações prestadas pelo Hospital Regional de Araguaína/TO (HRA), de modo que o paciente foi devidamente regulado.

Dito isto, a Resolução CSMP 5/2018 dispõe que a Notícia de Fato será arquivada quando “o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado” (art. 5º, II).

Portanto, considerando que não foi constatada NENHUMA IRREGULARIDADE a ser apurada, o arquivamento é medida que se impõe, já que o problema da pendência de regulação do paciente, até então existente, foi

resolvido.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, determinando:

(a) Seja notificado(a) o(a) via WhatsApp, AVANI MARIA DA SILVA (companheira de ANTÔNIO AUGUSTAVO FELIX DA SILVA), acerca da presente decisão, informando-o(a), que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §3º, da Resolução nº 0005/2018/CSMP/TO);

(b) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º, da Resolução CSMP nº 005/2018;

Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP.

Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0032/2025

Procedimento: 2024.0009026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85; artigo 60, inciso VII c/c artigo 61, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Resolução 005/2018 - CSMP;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes (art. 182, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF/88, art. 196);

CONSIDERANDO que todos têm direito à preservação e à recuperação da saúde como consequência lógica do princípio da dignidade humana, previsto (art. 1º, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Resolução RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012 dispõe sobre a esterilização, sendo obrigatória a realização de teste para avaliar o desempenho do sistema de remoção de ar (Bowie & Dick) da autoclave assistida por bomba de vácuo, no primeiro ciclo do dia (Art 93, Resolução - RDC Nº 15). O instrumental cirúrgico e os produtos para saúde processados conforme o §1º devem ser utilizados imediatamente após o processo de esterilização.

CONSIDERANDO que todo paciente possui, como expressão do princípio da autonomia da vontade, o direito de saber de possíveis riscos, benefícios e alternativos de um determinado procedimento médico, possibilitando, assim, manifestar-se de forma livre e consciente, quanto ao seu interesse ou não na realização. Considerando que o Código Civil de 2002 também disciplinou sobre o assunto no art. 15, ao estabelecer que "ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica".

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0009026 instaurada nesta Promotoria de Justiça, oriunda de denúncia realizada por ANTONIO FERNANDES DE ASSUNÇÃO NETO ao Ministério Público:

Que Thayssa Amanda estava grávida de 39 semanas (pela ultrassom) e 42 semanas (pela contagem da última menstruação); que no início da gestação foi diagnosticada com deslocamento de placenta e realizou tratamento medicamentoso; que a partir do dia 20 de julho de 2024 a paciente comparecia constante no Postinho de Saúde

(Policlínica) em razão de batimentos cardíacos acelerados; que diversas vezes foi encaminhada para o Hospital Municipal de Colinas e chegando no hospital somente prescreviam medicamentos e davam alta à paciente; que nesse período a paciente encontrava-se inchada, com muitos edemas e com dores de cólicas e cabeça; que no dia 08 de agosto de 2024 retornaram ao Hospital Municipal com a filha, oportunidade em que o médico Alex realizou o exame de toque e informou que não havia dilatação suficiente para o parto. Neste momento, a senhora TATIANE PEREIRA ROCHA (genitora de Thayssa) informou que na primeira gestação de Thayssa Amanda ela também não dilatou, razão pela qual realizou-se o parto cesariana em primeira gestação; que a Thayssa Amanda informou que estava sentindo alterações do feto, considerando ausência de movimentos regulares; que ante a insistência da genitora de Thayssa, o médico informou que não poderia realizar o parto por ausência de risco cirúrgico, aduzindo para tanto que não estava sendo fornecido no Hospital Municipal; que o médico Alex informou que com o risco cirúrgico, o parto poderia ser realizado no Hospital de Colinas no mesmo dia; que os genitores de Thayssa Amanda realizaram o risco cirúrgico de forma particular na Clínica MasterClin, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais); que ao retornarem ao Hospital, entregaram o risco cirúrgico à enfermeira e às 16h00min, o médico Alex informou que não poderia realizar a cesariana, aduzindo que no Hospital Municipal de Colinas não havia material esterilizado; o médico informou ainda que os materiais esterilizados estavam vindo do município de Guaraí/TO; que quando os aparelhos esterilizados chegaram em Colinas, averiguou-se que somente havia vindo 01 (um) pacote, assim, o médico realizou a cesariana de outra paciente; que o médico manteve Thayssa Amanda internada para realização de cesariana no outro dia; que no dia 09/08/2024 (sexta-feira), foi realizada a cesariana em Thayssa Amanda Rocha Assunção, entre 08h00min e 08h30min da manhã; que imediatamente após o parto, a RN foi levada para o oxigênio; que a Dr.^a Tabada (pediatra) informou que a saturação da RN não estava em percentual aceitável, assim, solicitaram UTI Neo Natal de Araguaína; que no Hospital de Colinas não tem UTI e a RN permaneceu no balão de oxigênio; que aproximadamente às 14h00min do dia 09/08/2024 a ambulância com UTI Neonatal chegou no Hospital Municipal de Colinas e solicitaram auxílio à anestesista (Dr.^a Rosely) do hospital para entubação de RN; que aproximadamente às 16h00min, a equipe médica da ambulância especializada em UTI Móvel informou que não iria levar a RN para Araguaína, alegando que ela não estava estável; que a ambulância retornou para Araguaína e a RN e Thayssa Amanda permaneceram internadas no Hospital de Colinas; que imediatamente, o Hospital de Colinas solicitou ambulância do município para descolar as pacientes, em razão da urgência; que aproximadamente 16h20min, a ambulância do município de Colinas fez a retirada da RN do hospital no intuito de levar para Araguaína; que a equipe de deslocamento foi composta por 01 médica; 01 fisioterapeuta; 02 enfermeiras e 01 motorista, no mais, a avó da RN (ora declarante) também foi na ambulância; que chegaram em Araguaína aproximadamente às 17h30min do dia 09/08/2024, momento em que a RN foi imediatamente para a UTI Neonatal do Hospital Dom Orione; que após a chegada, a equipe médica que recebeu a regulação realizou reanimação na RN; que na cidade de Araguaína, verificou-se a ausência de médico cardiologista para examinar a RN; que a primeira médica que atendeu a RN na Dom Orione informou que já havia sido solicitado o médico cardiologista, todavia, não houve o fornecimento do atendimento; que no dia 10/08/2024 (sábado), aproximadamente às 10h00min, a RN começou a ter parada cardiorrespiratória, tendo sido reanimada por 03 (três) vezes; que em momento nenhum recebeu atendimento de médico cardiologista; que no dia 11/08/2024 (domingo), às 01h16min, a RN veio a óbito, tendo como causa da morte: choque cardiogênico; asfixia neonatal grave, devido a consequência de aspiração meconial e acidose metabólica; que os declarantes realizaram denúncia formal para investigação das omissões e negligências ocorridas.

CONSIDERANDO que, em resposta junto ao evento 10, o HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO expediu o OFÍCIO/GAB/DIR.HMC Nº 077/2024, informando que: “(...) o processo de esterilização é realizado em autoclave próprio. Após utilizados os instrumentos, e feito uma pré-limpeza manualmente, colocados dentro de grau cirúrgico e situado dentro da autoclave para realizar o ciclo de esterilização”. Ademais, com relação à ausência da realização de esterilização na cidade de Colinas no dia do

ocorrido, o HMC explicou que: *“a autoclave grande que utilizamos, estava em manutenção durante alguns dias, sendo assim não conseguimos realizar o processo de esterilização. Durante esse período enviamos os pacotes para serem esterilizados em municípios parceiros - Nova Olinda e Guaraí.”*

Ainda em resposta, foi informado que na data de 08/08/2024 não haviam instrumentos esterilizados na unidade em razão de que: *“havíamos mandado os pacotes para serem esterilizados na cidade de Nova Olinda, porém a autoclave de lá é de pequeno porte, cabendo apenas um pacote grande por ciclo”*.

Quanto ao mais, o Hospital Municipal de Colinas noticiou que na data de 08/08/2024 não encaminhou pacote para a cidade de Guaraí, visto que os materiais foram enviados para Nova Olinda, afirmando ainda que:

“(…) a autoclave de Nova Olinda suporta apenas um pacote por ciclo. Então na oportunidade o carro que retornava de Araguaína para Colinas, passou em Nova Olinda e já trouxe o pacote que estava pronto para não ficarmos sem nenhum pacote., os demais que ainda não estavam prontos foram retornando posteriormente.”

CONSIDERANDO que em novas respostas, junto ao evento 15, o HOSPITAL MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO expediu o OFÍCIO/GAB/DIR.HMC Nº089/2024, em 07 de outubro de 2024, noticiando que as autoclaves da unidade se encontram em funcionamento após manutenção realizada, indicando, inclusive, que as autoclaves estiveram em manutenção nos meses de Julho e Agosto de 2024.

Solicitada comprovação de que a autoclave de Nova Olinda suportar apenas 01 (um) pacote por ciclo, bem como solicitada remessa de todo o controle documental de saída dos materiais/pacotes/kits do Hospital Municipal de Colinas e chegada (recebidos de volta) dos materiais esterilizados entre os dias 04/08/2024 a 11/08/2024, o Hospital Municipal de Colinas respondeu que:

“Não possuímos especificações da autoclave de outro serviço de saúde, sugiro encaminhar ofício pedindo tais dados. As informações que temos foram repassadas por colaboradores do próprio serviço de saúde via telefone”.

(…)

“Único controle que temos de envio de pacotes para esterilização é via livro de ocorrência do centro cirúrgico (que é obrigatório em todos os setores). Como eram casos esporádicos toda a organização de envio era feita diretamente via telefone de diretor para diretor, onde era combinado data e horário que o motorista iria levar os pacotes e quando retornaria – na maioria dos casos pacotes iam em um dia e retornavam no dia posterior.

Outro ponto importante a ser analisado é a ausência de realização de risco cirúrgico pelo SUS. Assim, considerando que médico "Alex" noticiou à paciente THAYSSA AMANDA ROCHA ASSUNÇÃO (no dia 08/08/2024) que não poderia realizar seu parto em razão da ausência de risco cirúrgico, alegando ainda que os exames não estavam sendo fornecidos no HMC, a direção do hospital explicou que:

“Por se tratar de parto cesárea eletivo (não urgente) haja visto que os exames de vitalidade fetal realizados neste hospital (cardiógrafo, movimentos fetais e BCF), se apresentavam com parâmetros de normalidade, por esse motivo indicado cesárea eletiva, portanto para realizar procedimento com maior segurança para paciente foi solicitado risco cirúrgico. No município de Colinas o risco cirurgico é agendado via regulação e realizado todas as segundas-feiras no Hospital Municipal de Colinas por cardiologista”.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, para que seja sanada a persistência das irregularidades identificadas, sendo imprescindível que sejam adotadas medidas intensivas e eficazes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2024.0009026,

devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do meio ambiente, da saúde pública e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF/88), incluindo a promoção de medidas necessárias para a sua defesa e garantia; este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a Notícia de Fato nº 2024.0009026 instaurada nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de investigar suposta ausência de material esterilizado e ausência de realização de risco cirúrgico pelo SUS no Hospital Municipal de Colinas/TO.

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 12, incisos V e VI, da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Expeça-se ofício ao Hospital Municipal de Colinas/TO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a efetiva comprovação da realização de manutenção na autoclave nos meses de Julho e Agosto de 2024, considerando que o único documento encaminhado em resposta anterior foi o CONTRATO Nº008/2024/FMSCO/TO que conta com data de Fevereiro de 2024, bem como não possui assinatura;
- f) Apresentada resposta, seja o procedimento remetido para o localizador “AG. ANÁLISE”.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, §1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Inquérito Civil Público em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0036/2025

Procedimento: 2024.0009162

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93, artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) preconiza que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade e da moralidade possuem estreita relação com o princípio da eficiência administrativa, impondo aos agentes públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF/88, art. 196);

CONSIDERANDO que “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, (CF/88, art. 197);

CONSIDERANDO que o TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS (Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, art. 1, § 2º).

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0009162 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriundo de declaração realizada por DEUSENIR VALADARES VIANA, nos seguintes termos:

Deusenir Valadares é pessoa com deficiência, visto que possui deficiência auditiva desde o nascimento; que além da deficiência auditiva, possui problemas de artrose, reumatismo e tireoide e sempre necessita ir ao hospital ante a emergência; que realiza acompanhamento com reumatologista na cidade de Araguaína/TO; que no dia 30/07/2024 (terça-feira) passou mal com inchaços nas pernas em razão do reumatismo e necessitou de atendimento urgente; que compareceu ao Postinho de Saúde de Palmeirante, oportunidade em que foi atendida pela médica, tendo sido encaminhada para atendimento na cidade de Araguaína/TO, principalmente para

realizar o exame de ultrassom; que retornou para casa para aguardar ligação da regulação, todavia, não receberam nenhuma devolutiva; que aproximadamente 13h00min a VITÓRIA VALADARES (filha de declarante) ligou para a regulação solicitando informações, e foram noticiadas que o HRA não havia liberado a vaga; que ante a urgência e o quadro clínico da paciente, os familiares conseguiram agendamento particular com vaga para 15h50min, a ser realizado também em Araguaína/TO; que por ser em outra cidade, necessitavam do transporte; que a equipe do transporte do Postinho se negou a levar a paciente, sob alegação de que “os veículos estavam lotados”, “não havia carro disponível”, “tinham outros encaminhamentos para Colinas e não para Araguaína”; que às 15h00min novamente negaram a disponibilização de veículo à paciente; que em razão de não ter conseguido veículo hospitalar para comparecimento em Araguaína, a paciente perdeu a consulta agendada; que a paciente permaneceu sentindo fortes dores em casa; que na quarta-feira (31/07/2024) retornou ao Postinho de Saúde e obtiveram informações que a equipe ainda estava aguardando vaga no HRA; que também na quarta-feira (31/07/2024) à tarde retornaram ao Postinho em razão de fortes dores de DEUSENIR VALADARES, momento em que a médica reavaliou a paciente e prescreveu dipirona para as dores; que em razão da inércia na regulação e no fornecimento do transporte, cumulada à urgência da paciente, na quinta-feira (01/08/2024) a paciente juntamente com a filha foram para a cidade de Araguaína/TO de van (com auxílio de TFD ofertado pelo Município) e lá realizaram o exame de ultrassom de forma particular; ao final, relatam descaso com relação à regulação e ausência de transporte.

CONSIDERANDO que junto aos eventos 3, 4 e 5, foram expedidos os Ofícios Ofício nº 770/2024-2ºPJ/TO, Ofício nº 771/2024-2ºPJ/TO e Ofício nº 772/2024-2ºPJ/TO ao SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE/TO, COORDENADOR(A) DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO e COORDENADOR(A) TÉCNICO(A) DE PROCEDIMENTOS DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DE SAÚDE – NATJUS/TO, respectivamente;

CONSIDERANDO que, até a presente data, somente a SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMEIRANTE/TO apresentou respostas, mediante expedição do OFÍCIO Nº90/SEMUS/2024;

CONSIDERANDO que, em respostas junto ao evento 8, a SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMEIRANTE/TO informou que a paciente não possuía nenhuma consulta liberada no sistema de regulação (SISREG). Ainda em resposta, foi informado o quantitativo de veículos disponível pela Secretaria de Saúde, juntamente com o número de funcionários lotados na pasta.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para que seja apurado a ocorrência das irregularidades identificadas, sendo imprescindível que sejam adotadas medidas enérgicas e eficazes;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da notícia de fato nº 2024.0009162, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90), este órgão de execução RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar suposta negativa do Postinho de Saúde de Palmeirante/TO em levar a paciente até a cidade de Araguaína/TO para realização de consulta médica no dia 30/07/2024, bem como apurar a ausência no fornecimento de consulta médica com Reumatologista e realização do exame de ultrassom, embora devidamente regulada.

Diante disso, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada, colocando como investigados a SECRETARIA DE SAÚDE DE PALMEIRANTE/TO;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução no 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e a estagiária de pós-graduação lotadas na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o(as) qual(is) deve(m) desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Quanto ao mais, determino seja reiterado o Ofício nº 771/2024-2ºPJ/TO ao COORDENADOR(A) DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO e Ofício nº 772/2024-2ºPJ/TO ao COORDENADOR(A) TÉCNICO(A) DE PROCEDIMENTOS DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DE SAÚDE – NATJUS/TO, respectivamente, considerando ausência de resposta anterior.

Diante da ausência de resposta anterior, determino que os ofícios conste a advertência de que *“Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.”*, nos termos da Lei nº 7.347/85.

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, §1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do Procedimento Preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007008

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de denúncia anônima, advinda da Ouvidoria do Ministério Público, em desfavor de D.V.M., acerca de possível invasão da faixa de domínio, localizada à margem direita da Rodovia TO 336, situada a 3,4 km da cidade de Colmeia/TO, seguindo em direção ao Município de Guaraí/TO (evento 1).

O noticiante informou que o local da invasão está situado em uma curva fechada, se tratando de uma rodovia com grande fluxo de veículos, sendo ali um local com alto risco de acidentes, inclusive se agravando pelo fato de o invasor utilizar aquele trecho como entrada e saída de veículos (sua motocicleta com uma carretinha).

Acrescentou, ainda, que no local existe uma nascente de água, tendo o invasor retirado toda a vegetação que existia no local, plantando ali bananeiras, pés de mandioca, construído um barraco e dado início à construção de um chiqueiro, tudo isso próximo à nascente ali presente.

Expediu-se a Notificação n. 29/2022-2ªPJ a D.V.M, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos denunciados (evento 7).

Determinou-se, ainda, a realização de vistoria na área situada à margem direita da Rodovia TO 336, situada a 3,4 km da cidade de Colmeia/TO com anexação das fotografias/vídeos para elucidar os fatos, as quais foram juntadas no evento 8.

Então, compareceu na Promotoria de Justiça D.V.M, narrando que vinha sofrendo perseguição e humilhações públicas, por parte da vizinha de sua plantação, acreditando ser a noticiante. Esclareceu que não causa prejuízos, pois suas plantações não chegam até as terras da vizinha.

Afirmou que após denúncias a Agência Tocantinense de Transportes de Obras – AGETO, compareceu até sua plantação, sendo ali fiscalizado, não restando comprovadas irregularidades ou invasão na propriedade particular. Ao final, a equipe lhe forneceu uma lista com os documentos para regularização da área. Informou, ainda, que as plantações são para sua sobrevivência e de sua família e vende o que sobra para custear o tratamento de saúde de seu filho. Todavia, solicitaria a emissão da autorização junto à AGETO e retornaria com a documentação comprobatória (evento 9).

A fim de atualizar o andamento da autorização, novamente compareceu D.V.M, acompanhado de seu advogado, quando informaram que os trâmites estavam sendo realizados junto à Agência Tocantinense de Transportes de Obras - AGETO, e que naquele momento o engenheiro colheu as medições do eixo até a faixa de domínio, sendo que tais dados foram remetidos para o setor responsável, e o próximo passo será a realização do georreferenciamento da área, quando serão encaminhados ao órgão competente para emissão da autorização para uso da área (evento 10).

Expediu-se a Notificação n. 23/2023/2ªPJC no sentido de apresentar documentação atualizada, quanto ao andamento do procedimento de autorização para uso da faixa de domínio objeto do presente Inquérito Civil Público (evento 13).

Para elucidar o procedimento, foi juntada a Lei n. 2007/2008 e a Lei n. 3.676/2020, além do Decreto n. 6.187 e a Resolução n. 7/2021 (eventos 14, 15, 18 e 19).

Procedeu-se à juntada da solicitação junto à AGETO, com o fornecimento de documentação exigida para a ocupação da faixa de domínio, estando pendente a emissão de DARE e taxa de vistoria (evento 20).

Foi remetida a Notificação n. 46/2024/2ªPJC, para apresentação da documentação atualizada, quanto ao andamento do procedimento de autorização para uso da faixa de domínio (evento 23).

Tomou-se conhecimento que a demanda havia sido judicializada sob o n. 0000755-03.2023.8.27.2714 (numeração e-Proc), inclusive com emissão de sentença favorável ao autor do Interdito Proibitório, com determinação de desocupação da área e proibição de se efetivar novas plantações e edificações no local (eventos 24 e 25).

Na sequência, promoveu-se o arquivamento deste Inquérito Civil Público, tendo em vista que os conflitos acompanhados estavam sendo discutidos judicialmente em ação de Interdito Proibitório, a qual já foi sentenciada, embora não tenha sido transitada em julgado (evento 26).

Após submetida a promoção de arquivamento à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, o relator manifestou pela devolução dos autos à origem, para apuração de possível dano ambiental em área de preservação permanente (evento 33).

Após o retorno dos autos a esta Promotoria de Justiça, em atenção à manifestação do CSMP, expediu-se o Ofício n. 335/2024/2ªPJC ao Naturatins, solicitando realização de vistoria e emissão de relatório acerca de suposto dano ambiental na área localizada na margem direita da Rodovia TO 336, há 3,4 km do Município de Colmeia/TO, seguindo em direção ao Município de Guaraí/TO (evento 37).

Por fim, o Naturatins encaminhou o Parecer Técnico de Monitoramento nº 1932-AG COLINAS/2024, narrando que a equipe técnica, no dia 5/12/2024, efetuou a inspeção in loco, sendo identificado o cultivo de bananeiras, coqueiros, cajueiros, mamão e mandioca. Acrescentou que não se identificou criação de porcos no local. Em relação a danos ambientais, concluiu-se que a área se encontra em estágio avançado de regeneração, sendo que as espécies cultivadas, já se encontram consolidadas e em consórcio com a vegetação nativa local. Finalizou, destacando que qualquer dano ambiental existente, já se apresenta minimizado (evento 38).

É o relatório. DECIDO:

Conforme apreciação realizada na 262ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, o colegiado acatou o voto do relator, concluindo que na promoção de arquivamento não constava a apuração de possível dano ambiental em área de preservação permanente.

Logo, foi requisitado ao Naturatins a realização de vistoria para complementar as informações no procedimento.

Em Parecer Técnico de Monitoramento nº 1932-AG COLINAS/2024 o Naturatins, identificou-se o cultivo de bananeiras, coqueiros, cajueiros, mamão e mandioca. Em relação a danos ambientais, concluiu-se que a área se encontra em estágio avançado de regeneração, sendo que as espécies cultivadas já se encontram consolidadas e em consórcio com a vegetação nativa local.

Em resumo, o órgão ambiental concluiu que qualquer dano ambiental existente, já se apresenta minimizado

Assim, falta justa causa para prosseguimento do feito.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução 5/2018 CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 18, § 1º, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar

razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Comunique-se ao CSMP e à Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações".

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2024.0015137

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO, CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do INDEFERIMENTO da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2024.0015137, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Notícia de Fato n. 2024.0015137

Interessado: Anônimo.

Área de atuação: Administrativo.

Cuida-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia anônima registrada no canal da Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo: 07010755157202481), relatando suposta falta de isonomia na concessão de progressões a servidores do Município de Guaraí-TO.

Deste modo, consta da representação anônima o seguinte:

“Considerando o princípio da isonomia e impessoalidade, bem como os atos discricionários da prefeita de Guaraí - TO, da mesma estar concedendo progressões a somente três servidores, sendo que os demais estão nas mesmas situações aguardando receberem as suas progressões desde dezembro de 2022, bem como alguns desses servidores já entraram com processos na justiça para receberem um direito adquirido. os três servidores supracitados que a prefeita de Guaraí - TO concedeu a progressão foram: Matheus Felipe Lopes Santos, Motorista, matrícula Funcional nº 3137; Wilson Ricardo da Silveira, Fiscal de Tributos Efetivo, matrícula Funcional nº 577 e Francirley Silva da Paz, Fiscal de Tributos Efetivo, matrícula Funcional nº 2537, conforme portarias publicadas no diário oficial da Prefeitura Municipal de Guaraí - TO, anexas.

Solicito que seja verificado se o gestor está agindo dentro dos princípios da administração pública de conceder apenas para 03 (três) servidores as referidas progressões, sendo que os demais servidores, ou seja, a grande maioria dos servidores que estão da mesma forma que esses três servidores estavam, até o prezado momento ficarem sem receberem suas devidas progressões.”.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

A Constituição Federal confere relevo ao Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127).

No caso, trata-se de denúncia genérica que tem como objeto interesses individuais disponíveis de servidores públicos municipais não identificados que, supostamente, estariam sendo prejudicados por não terem sido contemplados com progressão na carreira, enquanto outros três servidores citados na denúncia anônima receberam o benefício.

Verifica-se, portanto, que o Ministério Público não tem legitimidade para ajuizar ação civil pública para pleitear a satisfação de direitos patrimoniais de servidores. Com efeito, a demanda não se reveste de interesse social ou individual indisponível a ser tutelado pelo órgão do *Parquet*, cabendo, pois, a cada servidor prejudicado ou ao sindicato da categoria ajuizar a ação cabível em defesa de tal interesse patrimonial, atentando para cada situação individual e preenchimento dos requisitos legais.

Acerca do tema, trago à colação o seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO A APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRECEDENTES DO STJ. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O § 1º -A do art. 557, do CPC autoriza o relator a dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Na decisão impugnada foram transcritos julgados do Superior Tribunal de Justiça proferidos no sentido de que "não há falar em direito indisponível, mas em direito patrimonial disponível, suscetível de renúncia pelo respectivo titular, razão pela qual o Ministério Público não detém legitimidade ativa ad causam para a tutela do direito pleiteado". "Os salários atrasados de uma porção de servidores municipais não abrange número ilimitado de consumidores em todo o território nacional e, por isso, não tem uma repercussão e relevância social acentuadas, pelo que é imperioso se reconhecer a ilegitimidade do Ministério Público, órgão criado para a defesa da ordem e patrimônio públicos".

(TJ-BA - AGR: 00003566620118050269, Relator: MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA, PRIMEIRA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/01/2014).

Feitas essas breves considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou para a propositura de ação judicial, INDEFIRO a presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de proceder a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP-TO, uma vez que não

foi necessário realizar diligências investigatórias para elucidar os fatos sob análise.

Cientifique-se o noticiante anônimo acerca desta decisão de indeferimento, através do Diário Oficial do Ministério Público, consignando que dela cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de intimação no órgão oficial, devendo as razões recursais serem protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Registro, ainda, que deixo de notificar a Prefeita Municipal de Guaraí-TO do presente arquivamento, visto que esta decisão não lhe traz prejuízo algum, uma vez que, por ora, não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Cumpra-se.

Guaraí, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES N. 0033/2025

Procedimento: 2025.0000198

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO a determinação contida no ATO CGMP n.º 01/2024, que determina a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições (910032) no sistema Integrar-e, colacionando-se os relatórios e observações obtidas nas inspeções às Unidades Prisionais, sendo que, na impossibilidade de saneamento imediato da deficiência, irregularidade ou ilegalidade constatada quando da realização da visita/inspeção, poderá ser instaurado procedimento específico para tal providência, informando o número deste novo expediente no relatório;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o regular funcionamento das Unidades Prisionais da Comarca (Unidade de Tratamento Penal de Cariri e Unidade Penal de Gurupi), bem como de acompanhar eventuais diligências/recomendações tendentes a sanar irregularidades constatadas durante as inspeções, sem prejuízo do lançamento dos dados no sistema próprio do CNMP;

CONSIDERANDO que mensalmente são realizadas visitas aos estabelecimentos, sendo entrevistados os presos, selecionando-se o raio/pavilhão aleatoriamente, oportunidade em que, rotineiramente, são averiguadas situações que demandam atuação desta Promotoria;

RESOLVO:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para ACOMPANHAR e MONITORAR o funcionamento da Unidade de Tratamento Penal de Cariri e da Unidade Penal de Gurupi-TO, durante o ano de 2024.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) A juntada dos relatórios apresentados ao CNMP no ano de 2024;
- b) Posteriormente, serão juntadas as informações referentes às visitas realizadas no mês de abril.
- c) Neste ato faço a comunicação da instauração ao CSMP e encaminho cópia da portaria para publicação em Diário.

Gurupi, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0008458

Denúncia anônima - Ouvidoria do MPTO - Protocolo 07010703573202411

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 2024.0008458, autuada a partir da denúncia registrada via Ouvidoria do MPTO sob protocolo 07010703573202411.

Esclarecendo que o representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 -ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 2024.0008458

Assunto: Não cumprimento da carga horária laboral dos servidores lotados na Presidência da Universidade de Gurupi- UNIRG em Gurupi-TO.

Interessado: Anônimo

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Foi instaurado o presente procedimento a partir do recebimento de representação n.º 07010703573202411 registrada na Ouvidoria, narrando: *“Liguei algumas vezes na Presidencia da UNIRG e não tive exito, passaram a ligação para outro departamento e sempre que ligo não atendem ou a pessoa com a qual eu conversei algumas vezes não está na sua sala de trabalho, acho que todos os funcionários de lá deveriam ter a sua folha de ponto no site da universidade para que possamos acompanhar, porque muitos ali não trabalham, chegam a hora que querem ,faltam o trabalho e nós que dependemos dos serviços ficamos sem respostas. São pessoas que são indicadas pela prefeita e vereadores, então mesmo que nao façam nada, continuam com seus cargos e ganhando bem. Ao lado do centro administrativo da UNIRG tem um café onde varias funcionárias ficam la na hora do expediente, fiquei 40 minutos um dia e uma funcionaria de lá, que nao sei dizer o nome, mais é alta e cabelo preto comprido, parece um pouco mestiça de japonesa, ficou o tempo todo q eu fiquei, quando perguntei na recepção o nome da moça não souberam me dizer mas falaram que era da presidência. A Universidade deve ser transparente, é um absurdo tantos funcionários e pelo jeito que estamos vendo só alguns que realmente trabalham.*

Posteriormente, a presente notícia de fato foi encaminhada para esta Promotoria, uma vez que conforme decisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, foi homologado o acordo de mudança de

atribuição entre a 3ª e 8ª Promotorias de Justiça de Gurupi, conforme consta no despacho do evento 10.

É a síntese do necessário.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento diante da ausência de provas.

A representação não traz qualquer elemento mínimo de prova e não indica quais seriam os servidores que estariam descumprindo a jornada de trabalho na Universidade de Gurupi – UNIRG, cingindo-se a apresentar uma informação genérica que impossibilita a apuração dos fatos e identificação das pessoas.

Destaca-se que o interessado foi intimado pelo Diário Eletrônico para que complementasse as informações, quedando-se inerte.

Pelo exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato (artigo 5º, inc. IV da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Cientifique-se o interessado, via edital, com cópia da presente decisão, informando da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §1º da Resolução 05/2018/CSMP-TO).

Não havendo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Gurupi, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0030/2025

Procedimento: 2025.0000020

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0000020, que contém representação da Sra. Soraia Dias Cosme, acerca de omissão do Poder Público em disponibilizar agendamento de consulta de retorno para sua mãe, Sra. Maria Nilde Cosme, via SUS, no HGP, na especialidade de cabeça e pescoço;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar agendamento de consulta de retorno para paciente, Maria Nilde Cosme, via SUS, no HGP, na especialidade de cabeça e pescoço.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em providenciar o agendamento da referida consulta de retorno de que a paciente necessita; b) comprovação da disponibilização da consulta com médico especialista à paciente em questão nos termos do encaminhamento médico (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 15 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

- e) comunique-se a instauração do presente à representante;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0038/2025

Procedimento: 2024.0008553

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposta irregularidade no portal da transparência do Município de Dueré/TO.
Representante: Representação anônima
Representados: Município de Dueré/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0008553
Data da Instauração: 08/01/2025
Data prevista para finalização: 08/04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0008553, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposta irregularidade no portal da transparência do Município de Dueré/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de se investigar acerca de suposta irregularidade no portal da transparência do Município de Dueré/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) aguarde-se a resposta referente à diligência 32061/2024, enviada ao Município de Dueré/TO.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0037/2025

Procedimento: 2024.0009047

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposto funcionário "fantasma", Sidney Dourado, no Município de Gurupi/TO.
Representante: Representação anônima
Representados: Município de Gurupi/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2024.0009047
Data da Instauração: 08/01/2025
Data prevista para finalização: 08/04/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2024.0009047, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposto funcionário "fantasma", Sidney Dourado, no Município de Gurupi/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de se investigar acerca de suposto funcionário "fantasma", Sidney Dourado, no Município de Gurupi/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) aguarde-se a resposta referente à diligência 32001/2024, enviada ao Município de Gurupi/TO.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013842

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de Notícia de Fato recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, feita por denunciante anônimo, em que se relata o que segue (ev. 1):

"Atualmente a gestão do colégio Arthur da Costa e Silva está sob a responsabilidade de uma servidora concursada em 2023, ou seja, ela ainda não cumpriu o estágio probatório, todavia faz parte do quadro de servidores do concurso da educação de 2023. em Porto Nacional é notório que não se basta estudar, passar num concurso, ser nomeado, ter títulos, pois sempre há dedos políticos que dificultam o percurso de quem é honesto. Segue anexo a colocação de Cynthia Souza Oliveira."

Pois bem.

A Constituição da República incumbiu ao Ministério Público o papel da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do Art. 127, *caput*, da CRFB/88.

Para o exercício de tais funções na esfera cível, o constituinte conferiu ao *Parquet* a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos garantidos constitucionalmente; bem como concedeu a atribuição de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CRFB/88).

Muito embora esta instituição tenha a missão de intervir como *custos iuris* em processos de natureza individual, é certo que, por opção político-constitucional, prioriza-se a atuação em defesa de interesses de ordem supraindividual.

É natural a coletivização dos conflitos em uma sociedade, de modo que se mostra mais apropriado que o Ministério Público privilegie sua atividade, seja como autor ou como defensor da ordem jurídica, nos processos de natureza metaindividual. A atuação como *custos iuris*, nos processos de natureza singular, deve ser reservada aos casos em que reste essencialmente indispensável sua presença.

Noutros termos, para a intervenção ministerial não basta a interpretação literal do Código de Processo Civil (CPC) ou da legislação extravagante. É imprescindível a presença, no caso concreto, de relevantes interesses que legitimem a atuação nos moldes dos art. 127 e 129 da CRFB/88, e do art. 82 do CPC.

In casu, o declarante informa que a direção do Colégio Arthur da Costa e Silva está a cargo de uma servidora em estágio probatório, que não faz parte do quadro de servidores do concurso da educação de 2023.

Com a devida vênia, a notícia de que eventual indicação política para o cargo de diretor escolar não justifica, por si só, atuação do *Parquet* como autor ou defensor da ordem jurídica em possível processo cível no qual não haja previsão de hipótese específica de intervenção.

Do mesmo modo, não é a notícia da ocorrência de lesão a interesse supra-individual, exclusivamente, que justificará a atuação do Ministério Público como *custos iuris* em ação em que deduzida pretensão de cunho individual.

Observa-se que alegadas irregularidades, podem ser demandadas judicialmente de forma individual por

aqueles que se sentirem lesados e desejarem reparação.

Não obstante ser atribuição desta Promotoria de Justiça a tutela da educação e os direitos atinentes à matéria, não são todas e quaisquer questões que se inserem no campo de atuação deste órgão. Dos fatos em comento, não se observa a aspecto que justifique a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma estabelecida pelo art. 127, *caput*, da Constituição Federal.

Eventuais excessos praticados pelo Estado podem ser demandados por outros meios, a exemplo dos próprios interessados buscarem reparação judicial aos prejuízos que lhe forem causados.

Ante o exposto, considerando que os fatos narrados não configuram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, bem como a ausência de dados concretos e provas que fundamentem a atuação deste *parquet*, com fundamento no art. 5º, §5º da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO, INDEFIRO a presente Notícia de Fato e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Comunique-se ao CSMP/TO e ao Diário Oficial do MPTO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Caso contrário, volvam os autos conclusos.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 13 de janeiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 14/01/2025 às 17:37:25

SIGN: b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/b76b19a4658e9e089b9d2f35a5e28341d638eb46>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS